



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HIDRICOS - SISEMA
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº: **48024** Folha 1/2

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº **31851** de **29/10/13**
 Boletim de Ocorrência nº de / /

Lavrado em Substituição ao AI nº /

2. Agenda: FEAM IEF IGAM

3. Órgão Autuante: FEAM IGAM IEF PMMG
 SUPRAM

4. Penalidades Aplicadas: 1- Advertência 2- Multa Simples 3- Multa Diária 4- Apreensão 5- Embargo: de Obra ou de Atividade
 6- Suspensão: de Atividade de Venda de Fabricação 7- Demolição obra 8- Restritiva Direitos
 As penalidades deverão ser descritas no campo 14.

5. Autuado
 Nome do Autuado/ Empreendimento: **COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PATOS DE MINAS LTDA.**
 CPF CNPJ RG RGP Título Eleitoral CNH-UF Placa do Veículo RENAVAL
23.338.189/0011-02
 Endereço do Autuado/ Empreendimento (Correspondência): **RUA ROZINHO PROFESSOR** Nº. / Km **Nº 25** Complemento
 Bairro/Logradouro: **CENTRO** Município: **LAGOA GRANDE** UF: **MG**
 CEP: **38.7155-0000** Cx Postal Fone: **(35)318116-12212** E-mail

6. Atividade AAF Licenciamento DAIA Outorga Não há processo Processo nº **0357/1999/003/2013**
 Atividade desenvolvida: **REFINAMENTO E DESTILAÇÃO DE LEITE** Código da Atividade **D.01.07.4** Porte **6** Classe **04**

7. Outros Envolvidos Responsáveis
 Nome do 1º envolvido CPF CNPJ Vínculo com o AI Nº
 Nome do 2º envolvido CPF CNPJ Vínculo com o AI Nº

8. Localização da Infração
 Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc: **RUA ROZINHO PROFESSOR**
 Complemento (apartamento, loja, outros): **COOPERATIVA** Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: **CENTRO**
 Município: **LAGOA GRANDE** CEP: **38.7155-0000** Fone: () - - -
 Infração em ambiente aquático: Rio Córrego Represa Reservatório UHE Pesque-Pague Criatório Tanque-rede
 Outro Denominação do local:
 Coord. Geográficas: DATUM SAD 69 Córrego Alegre Latitude: **17°50'10"** Longitude: **48°31'02"**
 Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)
 Referência do Local:

9. Descrição da Infração
67) REALIZAM LANÇAMENTO DE EFLUENTES EM CURSO HÍDRICO FORA DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELA REGULAMENTAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM/CERH Nº 01/08, COMPROVADO PELOS BOLETINS DE ANÁLISES APRESENTADO PELO EMPREENDEDOR, ONDE A DBO, DBO E SÓCIOS EM SUSPENSÃO NÃO ATENDEM OS LIMITES MÁXIMOS DE LANÇAMENTO.
SUPRAM NOR
 PROTOCOLO Nº **2075124/2013**
 SETOR: **Administrativo** FL Nº
 VISTO: **[Assinatura]**
MORCESTE
 AUTO DE INFRAÇÃO
 Processo: 00357/1999/003/2013
 Documento: 20761242013
 Pag.: 4

Assinatura do Agente Autuante-MASP/Matrícula: **[Assinatura]** 118050-5 Assinatura do Autuado

| 10. Embasamento Legal | Inf. | Artigo | Anexo | Código | Inciso | Alínea | Decreto/ano | Lei / ano | Resolução | DN | Port. Nº | Órgão |
|-----------------------|------|--------|-------|--------|--------|--------|-------------|-----------|-----------|----|----------|-------|
| | | 01 | 84 | II | 216 | | | 4484/08 | | | | |

| 11. Atenuantes /Agravantes | Atenuantes | | | | | Agravantes | | | | |
|----------------------------|------------|---------------|--------|--------|---------|------------|---------------|--------|--------|---------|
| | Nº | Artigo/Parág. | Inciso | Alínea | Redução | Nº | Artigo/Parág. | Inciso | Alínea | Aumento |
| | | | | | | | | | | |

12. Reincidência: Genérica Específica Não foi possível verificar

| 13. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP | Infração | Porte | Penalidade | Valor | <input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução | Valor Total |
|---|----------|---|--|------------|---|-------------|
| | 02 | M | <input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária | 5.001,00 | | 5.001,00 |
| | | <input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária | | | | |
| | | <input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária | | | | |
| | | <input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária | | | | |
| | | <input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária | | | | |
| ERP: | | Kg de pescado | Valor ERP por Kg: R\$ | Total: R\$ | | |
| ERP: | | Kg de pescado | Valor ERP por Kg: R\$ | Total: R\$ | | |

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ ()
 Valor total das multas: R\$ 5.001,00 (CINCO MIL E UM REAIS)
 No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ()

14. Demais penalidade/ Recomendações / Observações
 Anotação Complementar/ Recomendações/ Observações
 FICA EMPENHADO O CANCELAMENTO DE EFLUENTES EM COM
 SO NÍMICO NOS TERMOS DO ART. 74 DO DECRETO Nº 4484/08


15. Testemunha
 Nome Completo _____ CPF CNPJ RG
 Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ Nº / Km _____ Bairro / Logradouro _____ Município _____
 UF _____ CEP _____ Fone () _____ Assinatura _____

16. Testemunha
 Nome Completo _____ CPF CNPJ RG
 Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ Nº / Km _____ Bairro / Logradouro _____ Município _____
 UF _____ CEP _____ Fone () _____ Assinatura _____

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: PRESIDENTE/FEAM DIRETOR GERAL/IGAM DIRETOR GERAL/IEF, NO SEGUINTE ENDEREÇO:
 SUPRAM HOMESTE, RUA JOÃO DOMINGUES SANTANA, Nº 10, RUA
 DIVINEIA, UNAI - MG.
 (VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)

Local: UNAI Dia: 06 Mês: 11 Ano: 2013 Hora: _____

17. Assinaturas
 Servidor (Nome Legível) MASP/Matrícula Autuado/Empreendimento (Nome Legível)
 Nelson Alexandre Garcia 113555-1 _____
 Assinatura do servidor _____ Função/Vínculo com o Autuado _____
 [X] SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM [] PMMG Assinatura do Autuado/Representante Legal _____

AUTO DE INFRAÇÃO
 Processo: 00267/1999004/2013
 Documento: 20761242013

 Pag.: 5

Patos de Minas, 25 de Novembro de 2013.

À Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas

Rua Jovino Rodrigues Santana, 10 - Nova Divinópolis

38.610-000 Unai Minas Gerais

Telefax: (38) 3677-9800

Ref. Auto de Infração Nº 48024/2013 - OF./SUPRAM.NOR/Nº 1534/2013

Processo Nº 0357/1999/003/2013

004

COOPATOS - Cooperativa Mista Agropecuária de Patos de Minas / Unidade Industrial de Lagoa Grande, CNPJ: 23.338.189/0011-02, localizada na Rua Toízinho Professor, Nº 25, Lagoa Grande, Minas Gerais, por seu Diretor-Presidente infra assinado, vem tempestivamente, apresentar defesa contra o Auto de Infração em epígrafe, recebido em 12/11/2013, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

1. Dos Fatos.

A COOPATOS foi comunicada pela SUPRAM.NOR, por meio do Ofício Nº 1534/2013, de que contra ela foi lavrado o Auto de Infração Nº 48024/2013, pelo "LANÇAMENTO DE EFLUENTES EM CURSO HÍDRICO FORA DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM / CERH Nº 01/2008, COMPROVADO PELOS BOLETINS DE ANÁLISES APRESENTADO PELO EMPREENDEDOR, ONDE A DQO.DBO E SÓLIDOS EM SUSPENSÃO NÃO ATENDEM OS LIMITES MÁXIMOS DE LANÇAMENTO".

No mesmo auto de infração, no campo destinado às anotações complementares / recomendações / observações, a SUPRAM.NOR embargou o lançamento do efluente tratado nas condições atuais, nos seguintes termos: "FICA EMBARGADO O LANÇAMENTO DE EFLUENTES EM CURSO HÍDRICO NOS TERMOS DO ARTº 34 DO DECRETO Nº 44844/08."

Regional Supram - 29/11/2013 - R0460100/2013 - 08:18

2. Capitulação da infração

A suposta infração refere-se ao lançamento do efluente no corpo de água receptor, em relação aos parâmetros DBO - Demanda Bioquímica de Oxigênio, DQO - Demanda Química de Oxigênio e SS - Sólidos em Suspensão, cujas concentrações estariam em desacordo com a Deliberação Normativa Conjunta dos Conselhos Estaduais de Política Ambiental e de Recursos Hídricos (DN. 01/2008 - COPAM/CERH), notadamente com o disposto no artigo 29, parágrafo 4º, inciso VII, letra b, Inciso VIII - letra b e Inciso X.

A referida DN.01/2008 - COPAM/CERH, diz textualmente (DOC. 01):

Artº 29. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedecam as condições e padrões previstos neste artigo, resguardadas outras exigências cabíveis.

Parágrafo 4º: Condições de Lançamento:

VII - DBO até 60 mg/l ou

b- tratamento com eficiência de redução da DBO em, no mínimo, 75% e média anual igual ou superior a 85%, para os demais sistemas (*).

VIII - DQO até 180 mg/l ou

b- tratamento com eficiência de redução da DQO em, no mínimo, 70% e média anual igual ou superior a 85%, para os demais sistemas (*).

X- Sólidos em suspensão totais até 100 mg/l, sendo 150 mg/l nos casos de lagoas de estabilização.

(*) Os demais sistemas excluem os esgotos sanitários e os percolados de aterros sanitários municipais e incluem os efluentes industriais (a observação é nossa).

No Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, elaborado para instruir o processo de revalidação da licença de operação do laticínio da COOPATOS em Lagoa Grande, foi apresentado relatório técnico sobre o monitoramento de efluentes líquidos (Anexo N, Item III, 69 - 78), cuja transcrição na íntegra apensamos a esta defesa (DOC. 02).

Como se pode verificar pelos achados laboratoriais (Quadros V e VI), em dois anos consecutivos (Julho / 2011 a Junho / 2012 e Julho / 2012 a Junho / 2013), a eficiência média da E.T.E, na remoção da matéria orgânica, medida pelas demandas de oxigênio (DBO e DQO), foi superior a 90%, bem acima do valor mínimo estabelecido na DN. 01/2008 - COPAM/CERH). De outro passo, a concentração de sólidos em suspensão, em valores absolutos médios, manteve-se abaixo do limite de 150 mg/l, estabelecido para lagoas de estabilização. Conclui-se, portanto, que não houve ofensa às determinações contidas na mencionada Deliberação Normativa. Sendo assim, os fundamentos que conduziram à autuação da ora solicitante encontram-se divorciados da realidade fática constatada no documento anexo, circunstância que evidencia o equívoco na lavratura do Auto de Infração e no Embargo do lançamento do efluente nas condições atualmente existentes.

3. Dos Danos Ambientais

Por outro lado, é importante destacar que, como se vê no mencionado relatório técnico em anexo, contendo os dados do programa de automonitoramento de efluentes líquidos (Quadros III e IV), a carga orgânica lançada no corpo hídrico, em média, situou-se entre 1,4 Kg DBO/dia (Junho 2011 - Julho 2012) e 2,4 Kg DBO/dia (Julho 2012 - Junho 2013). Considerando-se o maior valor e a DBO "per capita" de 50 g/habitante x dia, a população equivalente é da ordem de 48 (quarenta e oito) habitantes: $P_E = 2,4 \times 10^3 / 50 = 48$ pessoas.

A população atual de Lagoa Grande, cujos esgotos são lançados, sem tratamento algum, no mesmo corpo de água, é da ordem de 9.000 (nove mil) habitantes. Portanto, o efluente tratado da COOPATOS representa apenas 0,5% da carga orgânica lançada. Como demonstrado, os danos ambientais podem ser considerados insignificantes.



4. Dos Procedimentos da COOPATOS.

A Unidade Industrial que a COOPATOS mantém em Lagoa Grande é um simples "Posto de Recepção, Resfriamento e Transbordo de Leite", devidamente licenciado, que tem adotado sempre as medidas mitigadoras para os impactos ambientais negativos. A Estação de Tratamento do Efluente Industrial vem funcionando satisfatoriamente, apresentando um desempenho compatível com a tecnologia utilizada.

As causas do problema detectado pela equipe de analistas da SUPRAM.NOR, ou seja, a elevada carga orgânica do efluente bruto considerando-se a tipologia industrial, devem ser melhor investigadas, a despeito de não estar causando dano ambiental relevante, após o tratamento do efluente. Isto porque, até o momento, não se encontrou uma explicação plausível ligada ao processo industrial de processamento do leite. Aparentemente, as elevadas concentrações da DBO e da DQO podem estar ligadas a fatores exógenos, especialmente aos procedimentos de coleta e transporte de amostras, os quais podem estar afetando a integridade das mesmas, antes da entrada no laboratório.

Desnecessário enfatizar porque consta do RADA e certamente foi constatado pela equipe de analistas da SUPRAM.NOR, as boas condições operacionais do Laticínio, a limpeza e conservação das instalações e equipamentos, os cuidados paisagísticos, a preservação ambiental, o sossego e a ausência de poluição.

5. Do Pedido de Reconsideração.

Diante do exposto, e porque ante os fatos ora demonstrados nesta defesa, as penalidades aplicadas ofendem o princípio da razoabilidade, a Solicitante requer o cancelamento do Auto de Infração Nº 48024/2013, com o conseqüente cancelamento da multa aplicada e a suspensão do Embargo para o lançamento do efluente nas condições atualmente praticadas. Apenas "ad argumentandum", na hipótese de não ser acolhido integralmente o pedido acima explicitado, pede-se que a penalidade de multa seja convertida em advertência e o embargo suspenso porque, obviamente, a proibição do descarte do efluente tratado, no corpo hídrico receptor, provocará o refluxo da água e impedirá o funcionamento do Laticínio, com todas as suas conseqüências sócio-econômico-trabalhistas.



Seja-nos permitido ponderar, por último, que a questão em apreço poderá ser também equacionada, em benefício da celeridade, por meio de uma condicionante da licença ambiental em análise. Neste sentido, a COOPATOS manifesta desde já a sua concordância em assinar "Termo de Ajustamento de Conduta - TAC", se assim o entender o Órgão Ambiental.

Termos em que, pede deferimento.



COOPATOS - Cooperativa Mista Agropecuária de Patos de Minas

Unidade Industrial de Lagoa Grande

Pedro Francisco Ferreira - Diretor Presidente

DOC. 01

ARTIGO 29 - DN. 01/2008 - COPAM/CERH

§ 2º Para os parâmetros não incluídos nas metas obrigatórias, os padrões de qualidade a serem obedecidos são os que constam na classe na qual o corpo receptor estiver enquadrado.

§ 3º Na ausência de metas intermediárias progressivas obrigatórias, devem ser obedecidos os padrões de qualidade da classe em que o corpo receptor estiver enquadrado.

Art. 24. A disposição de efluentes no solo, mesmo tratados, não poderá causar poluição ou contaminação das águas.

Art. 25. No controle das condições de lançamento, é vedada, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade, tais como as águas de abastecimento e de sistemas abertos de refrigeração sem recirculação.

Art. 26. Na hipótese de fonte de poluição geradora de diferentes efluentes ou lançamentos individualizados, os limites constantes desta Deliberação Normativa aplicar-se-ão a cada um deles ou ao conjunto após a mistura, a critério do órgão ambiental competente.

Art. 27. Nas águas de classe especial é vedado o lançamento de efluentes ou disposição de resíduos domésticos, agropecuários, de aquicultura, industriais e de quaisquer outras fontes de poluição, mesmo que tratados.

§ 1º Nas demais classes de água, o lançamento de efluentes deverá, simultaneamente:

I - atender às condições e padrões de lançamento de efluentes;

II - não ocasionar a ultrapassagem das condições e padrões de qualidade de água, estabelecidos para as respectivas classes, nas condições da vazão de referência; e

III - atender a outras exigências aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas nos planos de recursos hídricos.

§ 2º No corpo de água em processo de recuperação, o lançamento de efluentes observará as metas progressivas obrigatórias, intermediárias e final.

Art. 28. Na zona de mistura de efluentes, o órgão ambiental competente poderá autorizar, levando em conta o tipo de substância, valores em desacordo com os estabelecidos para a respectiva classe de enquadramento, desde que não comprometam os usos previstos para o corpo de água.

Parágrafo único. A extensão e as concentrações de substâncias na zona de mistura deverão ser objeto de estudo, nos termos determinados pelo órgão ambiental competente, às expensas do empreendedor responsável pelo lançamento.

Art. 29. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedecam as condições e padrões previstos neste artigo, resguardadas outras exigências cabíveis:

§ 1º O efluente não deverá causar ou possuir potencial para causar efeitos tóxicos aos organismos aquáticos no corpo receptor, de acordo com os critérios de toxicidade estabelecidos pelo órgão ambiental competente.

§ 2º Os critérios de toxicidade previstos no § 1º devem se basear em resultados de ensaios ecotoxicológicos padronizados, utilizando organismos aquáticos, e realizados no efluente.

§ 3º Nos corpos de água em que as condições e padrões de qualidade previstos nesta Deliberação Normativa não incluem restrições de toxicidade a organismos aquáticos, não se aplicam os parágrafos anteriores.

§ 4º Condições de lançamento de efluentes:

I - pH entre 6,0 a 9,0;

II - temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura, desde que não comprometa os usos previstos para o corpo d'água;

III - materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;

IV - regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente;

V - óleos e graxas:

a) óleos minerais: até 20mg/L;

b) óleos vegetais e gorduras animais: até 50mg/L.

VI - ausência de materiais flutuantes;

VII - DBO: até 60 mg/L ou:

a) tratamento com eficiência de redução de DBO em no mínimo 60% e média anual igual ou superior a 70% para sistemas de esgotos sanitários e de percolados, de aterros sanitários municipais;

b) tratamento com eficiência de redução de DBO em no mínimo 75% e média anual igual ou superior a 85% para os demais sistemas.

VIII - DQO - até 180 mg/L ou:

a) tratamento com eficiência de redução de DQO em no mínimo 55% e média anual igual ou superior a 65% para sistemas de esgotos sanitários e de percolados de aterros sanitários municipais;

b) tratamento com eficiência de redução de DQO em no mínimo 70% e média anual igual ou superior a 75% para os demais sistemas;

c) Se tratar de efluentes de indústria têxtil, o padrão será de 250 mg/L;e

d) Se tratar de efluentes de fabricação de celulose Kraft branqueada, o padrão será de 15 kg de DQO/ tonelada de celulose seca ao ar (tSA) para novas unidades ou ampliação. Para as unidades existentes o padrão será de 20 Kg de DQO/ tonelada de celulose seca ao ar (tSA), média diária, e 15Kg de DQO/ tonelada de celulose seca ao ar (tSA), média anual.



IX – Substancias tensoativas que reagem com azul de metileno: até 2,0 mg/L de LAS, exceto para sistemas públicos de tratamento de esgotos sanitários;

X – Sólidos em suspensão totais até 100 mg/L, sendo 150 mg/L nos casos de lagoas de estabilização.

§ 5º Padrões de lançamento de efluentes:

| TABELA IV - LANÇAMENTO DE EFLUENTES | |
|--|---|
| PADRÕES | |
| PARÂMETROS INORGÂNICOS | VALOR MÁXIMO |
| Arsênio total | 0,2 mg/L As |
| Bário total | 5,0 mg/L Ba |
| Boro total | 5,0 mg/L B |
| Cádmio total | 0,1 mg/L Cd |
| Chumbo total | 0,1 mg/L Pb |
| Cianeto livre (destilável por ácidos fracos) | 0,2 mg/L CN |
| Cobre dissolvido | 1,0 mg/L Cu |
| Cromo hexavalente | 0,5 mg/L Cr ⁶⁺ |
| Cromo trivalente | 1,0 mg/L Cr ³⁺ |
| Estanho total | 4,0 mg/L Sn |
| Ferro dissolvido | 15,0 mg/L Fé |
| Fluoreto total | 10,0 mg/L F |
| Manganês dissolvido | 1,0 mg/L Mn |
| Mercúrio total | 0,01 mg/L Hg |
| Níquel total | 1,0 mg/L Ni |
| Nitrogênio amoniacal total* | 20,0 mg/L N |
| Prata total | 0,1 mg/L Ag |
| Selênio total | 0,30 mg/L Se |
| Sulfeto | 1,0 mg/L S |
| Zinco total | 5,0 mg/L Zn |
| PARÂMETROS ORGÂNICOS | VALOR MÁXIMO |
| Clorofórmio | 1,0 mg/L |
| Dicloroetano | 1,0 mg/L |
| Fenóis totais (substâncias que reagem com 4-aminoantipirina) | 0,5 mg/L C ₆ H ₅ OH |
| Tetracloroeto de Carbono | 1,0 mg/L |
| Tricloroetano | 1,0 mg/L |

* Não aplicável a sistemas de tratamento de esgotos sanitários

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no inciso I, do parágrafo único do art. 18 desta Deliberação Normativa, o órgão ambiental competente poderá, quando a vazão do corpo de água estiver abaixo da vazão de referência, estabelecer restrições e medidas adicionais, de caráter excepcional e temporário, aos lançamentos de efluentes que possam, dentre outras conseqüências:

I - acarretar efeitos tóxicos agudos em organismos aquáticos; ou

II - inviabilizar o abastecimento das populações.

Art. 31. Além dos requisitos previstos nesta Deliberação Normativa e em outras normas aplicáveis, os efluentes provenientes de serviços de saúde e estabelecimentos nos quais haja despejos infectados com microorganismos patogênicos só poderão ser lançados após tratamento especial.

DOC. 02
PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO
PERÍODO JULHO/2011 - JUNHO/2013

COOPATOS

COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PATOS DE MINAS LTDA
UNIDADE INDUSTRIAL DE LAGOA GRANDE

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DO EFLUENTE INDUSTRIAL - E.T.E
PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO
PERÍODO JULHO/ 2011 – JUNHO / 2013

Honório Pereira Botelho
Engº Consultor
Cart. 2 841/D - CREA/MG

JULHO / 2013

1. INTRODUÇÃO.

O programa de automonitoramento da Estação de Tratamento de Tratamento do Efluente Industrial - E.T.E da COOPATOS, em Lagoa Grande, foi executado de acordo com o estabelecido na Licença Ambiental. Pelos dados obtidos, sobretudo os relativos à eficiência na remoção da matéria orgânica, medida pelas demandas de oxigênio (DQO/DBO) e na redução de substâncias graxas (OG), pode-se afirmar que o sistema de tratamento teve um desempenho satisfatório e compatível com a tecnologia utilizada.

O presente relatório foi elaborado, com o objetivo de orientar os responsáveis pela Operação da E.T.E, permitindo-lhes uma visão global do comportamento da instalação depuradora dos despejos líquidos da Indústria, nos dois últimos anos (Julho / 2011 a Junho / 2013), abrangendo as quatro estações climáticas. Deste modo foram captadas as variações sazonais, acumulando-se um precioso acervo de dados, cujo histórico gerou informações importantes para o acompanhamento da evolução do tratamento.

Os parâmetros monitorados, no efluente bruto, revelaram-se um tanto elevados para a tipologia industrial (Posto de Recepção e Resfriamento de Leite), sugerindo a adoção de medidas para identificar as causas da ocorrência, de modo a possibilitar a definição consciente das providências necessárias para diminuir a carga poluidora gerada.

É muito provável que o investimento realizado nas instalações industriais, com a substituição de equipamentos obsoletos, implantação da Central CIP e aquisição de novos tanques isotérmicos, ampliando a capacidade de armazenamento do leite resfriado, venham a se refletir na redução da carga poluidora, o que será detectado nas futuras análises laboratoriais.

2. COMENTÁRIOS SOBRE A MONITORIZAÇÃO.

As análises físicas e químicas das amostras colhidas em campanhas mensais, foram realizadas no ITAAL - Instituto Técnico de Análises de Alimentos de Patos de Minas, sob a responsabilidade de José Simão Pessoa, CRQ/MG 02100678. Os laudos respectivos foram encaminhados ao Órgão Ambiental.

Com base nas informações disponíveis, foram organizados os Quadros I e II, referentes ao efluente industrial bruto e os Quadros III e IV, relativos ao efluente tratado. Os dados concernentes ao desempenho da E.T.E foram tabulados nos Quadros V e VI.

No que diz respeito ao efluente bruto (Quadros I e II), a maioria dos parâmetros apresentou grande discrepância em relação às respectivas médias, como se constata pelo coeficiente de variação, o que torna relativa a confiabilidade dos dados, sob o ponto de vista estatístico.

Em média, a vazão afluente manteve-se abaixo de 30 m³/dia, tal como previsto no projeto, elaborado pela **SANETEC**. Portanto, não houve sobrecarga hidráulica. Entretanto, a carga orgânica aplicada situou-se, em média no intervalo de 76 a 82 Kg DBO/dia, ultrapassando o valor previsto no projeto ($C_a = 37,5$ Kg DBO/dia), em cerca de 100%. Isso se explica pela forte presença de matéria orgânica, medida pelas demandas de oxigênio ($DBO_m = 2\ 777$ mg/l - $DQO_m = 4\ 200$ mg/l). Por outro lado, a concentração de sólidos suspensos, em média superior a 1 900 mg/l, também pode ser considerada elevada.

Com relação ao efluente tratado (Quadros III e IV), apenas os parâmetros vazão, temperatura e pH, mostraram-se bastante confiáveis. Os demais apresentaram acentuadas discrepâncias em torno das respectivas médias. Em valores absolutos e em média, durante todo o tempo, somente as demandas de oxigênio ultrapassaram os limites para o lançamento estabelecidos na DN 01/2008 - COPAM / CERH. Os demais valores atenderam à legislação.

O desempenho da E.T.E, retratado nos Quadros V e VI, revelou-se perfeitamente compatível com a tecnologia utilizada (Lagoa de Estabilização) e satisfaz plenamente as exigências legais (DN 01/2008 - COPAM / CERH), na medida em que apresentou eficiências superiores a 95% na remoção da DBO, 91% na redução da DQO, 83% na retenção de sólidos em suspensão (SS), 90% na remoção de substâncias graxas (OG) e 93% na eliminação de substâncias tenso-ativas ou detergentes.

3. CONCLUSÕES.

O sistema de tratamento do efluente industrial da COOPATOS, em Lagoa Grande, no período em apreço, atingiu os padrões de eficiência, exigidos pela legislação ambiental específica, à despeito da elevada carga poluidora, em se tratando de um posto de recepção, resfriamento e transbordo de leite.

A geração de efluentes mais consentâneos com a tipologia industrial deve ser um objetivo importante e permanente a ser conseguido. Para tanto, torna-se necessário atuar no processo industrial, para evitar as cargas de choque contidas nos resíduos de leite, assim como as perdas e desperdícios da matéria prima beneficiada.

Tendo em vista a grande discrepância da maioria dos dados, torna-se imprescindível reexaminar as condições do monitoramento, para verificar os procedimentos da coleta, na qual é obrigatória a amostragem composta e no transporte das amostras até o laboratório, onde as análises são efetuadas.

A operação da E.T.E, nos moldes que vêm sendo praticados e o prosseguimento da monitorização, em obediência ao programa que vier a ser estabelecido na próxima licença ambiental, possibilitarão o controle do sistema de tratamento e a adoção imediata das providências corretivas que porventura venham a se tomar necessárias.

Belo Horizonte, Julho de 2013.



SANETEC LTDA
Honório Pereira Botelho
Engº Consultor

**Quadro I: Características do Efluente Industrial Bruto (Afluente E.T.E)
- Período Julho / 2011 - Junho / 2012**

| Nº | Parâmetros | | Campanhas | | | | | | | | | | | | Parâmetros Estatísticos | | | |
|----|--------------------------------|--------------------|------------|--------------------|---------|--------|---------|---------|---------|--------------------|---------|---------|---------|---------|-------------------------|---------|---------------|-----------------------------|
| | Denominação | Notação ou Símbolo | Unidade | 2º Semestre / 2011 | | | | | | 1º Semestre / 2012 | | | | | | Média | Desvio Padrão | Coeficiente de Variação (%) |
| | | | | Jul. | Ago. | Set. | Out. | Nov. | Dez. | Jan. | Fev. | Mar. | Abr. | Ma. | Jun. | | | |
| 01 | Vazão | Q | m³/dia | 24,23 | 22,32 | 26,90 | 30,83 | 37,86 | 26,57 | 33,04 | 32,98 | 43,90 | 31,69 | 24,43 | 26,74 | 30,12 | 5,998 | 19,92 |
| 02 | Temperatura | T | °C | 26,3 | 27,0 | 28,5 | 25,9 | 26,8 | 25,9 | 25,4 | 27,2 | 28,5 | 27,4 | 27,3 | 26,4 | 26,88 | 0,935 | 3,48 |
| 03 | Concentração Hidrogeniônica | pH | - | 10,00 | 4,07 | 4,01 | 4,14 | 5,06 | 5,01 | 6,00 | 4,00 | 4,09 | 4,78 | 6,08 | 5,02 | 5,19 | 1,613 | 31,08 |
| 04 | Sólidos Sedimentáveis | RS | ml / l | 3,80 | 1,00 | 2,60 | 2,90 | 1,30 | 1,90 | 2,40 | 2,40 | 0,20 | 0,60 | 1,10 | 1,80 | 1,83 | 0,998 | 54,53 |
| 05 | Sólidos Suspensos Totais | SST | mg / l | 290,00 | 4266,00 | 857,00 | 1036,00 | 1237,00 | 757,00 | 599,00 | 2769,00 | 651,00 | 781,00 | 308,00 | 456,00 | 1187,25 | 1125,717 | 96,44 |
| 06 | Demanda Bioquímica de Oxigênio | DBO | mg / l | 1136,30 | 1216,60 | 650,00 | 2937,50 | 2212,10 | 4187,50 | 1136,80 | 2266,60 | 3825,00 | 2132,10 | 4000,00 | 4687,50 | 2515,67 | 1303,752 | 51,83 |
| 07 | Demanda Química de Oxigênio | DQO | mg / l | 2976,00 | 2280,00 | 936,00 | 3122,00 | 3740,00 | 4332,00 | 2976,00 | 4364,00 | 4086,00 | 3776,00 | 4012,00 | 5184,00 | 3563,67 | 892,970 | 34,83 |
| 08 | Óleos e Graxas | OG | mg / l | 44,00 | 163,40 | 118,80 | 194,20 | 359,20 | 73,60 | 100,80 | 615,20 | 59,60 | 149,10 | 58,80 | 171,40 | 175,67 | 155,942 | 88,77 |
| 09 | Substâncias Tenso-Ativas | STA | mg / l | 2,13 | 1,82 | 1,62 | 2,76 | 4,08 | 7,94 | 4,28 | 4,95 | 4,70 | 8,08 | 4,95 | 11,30 | 4,88 | 2,797 | 57,31 |
| 10 | Relação DQO / DBO | - | - | 2,62 | 1,87 | 2,98 | 1,06 | 1,89 | 1,03 | 2,62 | 1,92 | 1,12 | 1,77 | 1,00 | 1,10 | 1,73 | 0,674 | 38,96 |
| 11 | Carga Orgânica Aplicada | C _o | Kg DBO/dia | 27,5 | 27,1 | 17,5 | 90,8 | 83,8 | 111,3 | 37,6 | 74,8 | 159,1 | 67,6 | 97,7 | 125,3 | 76,6 | 41,867 | 54,66 |

Laboratório ITAAL.

**Quadro II: Características do Efluente Industrial Bruto (Afluente E.T.E)
- Período Julho / 2012 - Junho / 2013**

| Nº | Denominação | Notação ou Símbolo | Unidade | Campanhas | | | | | | | | | | | | Parâmetros Estatísticos | | |
|----|--------------------------------|--------------------|------------|--------------------|---------|---------|---------|---------|---------|--------------------|---------|---------|---------|---------|---------|-------------------------|---------------|-----------------------------|
| | | | | 2º Semestre / 2012 | | | | | | 1º Semestre / 2013 | | | | | | Média | Desvio Padrão | Coeficiente de Variação (%) |
| | | | | Jul. | Ago. | Set. | Out. | Nov. | Dez. | Jan. | Fev. | Mar. | Abr. | Mai. | Jun. | | | |
| 01 | Vazão | Q | m³/dia | 24,94 | 25,03 | 26,63 | 24,76 | 29,11 | 27,45 | 32,34 | 21,50 | 29,33 | 26,84 | 27,29 | 26,89 | 26,84 | 2,613 | 9,73 |
| 02 | Temperatura | T | °C | 25,9 | 26,8 | 26,9 | 27,4 | 27,3 | 27,3 | 27,9 | 29,6 | 27,9 | 27,3 | 26,7 | 26,9 | 27,3 | 6,895 | 25,26 |
| 03 | Concentração Hidrogeniônica | pH | - | 8,35 | 8,02 | 6,43 | 5,68 | 5,99 | 5,08 | 6,71 | 6,00 | 7,30 | 9,11 | 7,24 | 6,83 | 6,89 | 1,126 | 16,34 |
| 04 | Sólidos Sedimentáveis | RS | ml/l | 6,30 | 2,70 | 2,30 | 0,10 | 0,10 | 10,50 | 0,10 | 0,10 | 0,10 | 0,10 | 0,10 | 0,30 | 1,88 | 3,154 | 166,00 |
| 05 | Sólidos Suspensos Totais | SST | mg/l | 804,00 | 895,00 | 979,00 | 395,00 | 245,00 | 691,00 | 1185,00 | 320,00 | 591,00 | 695,00 | 788,00 | 2668,00 | 871,17 | 603,991 | 69,33 |
| 06 | Demanda Bioquímica de Oxigênio | DBO | mg/l | 3000,00 | 909,00 | 2060,60 | 3941,10 | 4596,20 | 3913,00 | 1622,00 | 1540,00 | 4087,80 | 1847,50 | 3855,40 | 3975,90 | 3029,04 | 101,443 | 36,36 |
| 07 | Demanda Química de Oxigênio | DQO | mg/l | 3610,00 | 4960,00 | 2594,00 | 5520,00 | 6276,00 | 5120,00 | 4396,00 | 4508,00 | 4232,00 | 4524,00 | 5636,00 | 5704,00 | 4840,00 | 1036,489 | 21,42 |
| 08 | Óleos e Graxas | OG | mg/l | 148,60 | 235,20 | 178,40 | 160,00 | 36,20 | 198,60 | 72,60 | 81,20 | 60,20 | 104,00 | 68,80 | 53,40 | 116,27 | 62,225 | 53,52 |
| 09 | Substâncias Tenso-Ativas | STA | mg/l | 11,35 | 1,10 | 8,95 | 1,00 | 9,40 | 4,34 | 9,00 | 7,00 | 4,56 | 5,38 | 9,95 | 5,10 | 6,43 | 3,257 | 50,65 |
| 10 | Relação DQO / DBO | - | - | 1,20 | 2,60 | 1,26 | 1,40 | 1,36 | 1,56 | 2,71 | 2,93 | 1,03 | 2,45 | 1,46 | 1,43 | 1,78 | 0,650 | 36,52 |
| 11 | Carga Orgânica Aplicada | C _a | Kg DBO/dia | 74,8 | 47,8 | 54,8 | 97,6 | 133,8 | 107,4 | 52,4 | 33,1 | 119,9 | 48,6 | 105,2 | 106,9 | 81,9 | 32,203 | 39,32 |

Laboratório ITAAL.

**Quadro III: Características do Efluente Tratado
- Período Julho / 2011 - Junho / 2012**

| Parâmetros | | Campanhas | | | | | | | | | | | | Parâmetros Estatísticos | | | | |
|------------|--------------------------------|--------------------|------------|--------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------------------|--------|--------|--------|-------------------------|--------|--------|---------------|-----------------------------|
| Nº | Denominação | Notação ou Símbolo | Unidade | 2º Semestre / 2011 | | | | | | 1º Semestre / 2012 | | | | | | Média | Desvio Padrão | Coeficiente de Variação (%) |
| | | | | Jul. | Ago. | Set. | Out. | Nov. | Dez. | Jan. | Fev. | Mar. | Abr. | Maí. | Jun. | | | |
| 01 | Vazão | Q | m³/dia | 12,92 | 18,82 | 16,18 | 23,17 | 21,64 | 25,38 | 21,63 | 18,01 | 16,52 | 16,83 | 15,81 | 19,35 | 18,82 | 3,427 | 18,21 |
| 02 | Temperatura | T | °C | 18,3 | 19,5 | 20,4 | 22,6 | 22,1 | 22,9 | 22,4 | 22,8 | 24,9 | 24,2 | 22,6 | 20,5 | 21,9 | 1,832 | 8,36 |
| 03 | Concentração Hidrogeniônica | pH | - | 6,99 | 7,99 | 6,99 | 7,13 | 7,94 | 8,00 | 7,17 | 8,01 | 7,45 | 8,00 | 8,00 | 8,01 | 7,84 | 0,434 | 5,88 |
| 04 | Sólidos Sedimentáveis | RS | ml/l | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 0,06 | 0,09 | 0,90 | 1,10 | 1,40 | 0,10 | 0,10 | 0,30 | 0,40 | 0,62 | 0,478 | 77,09 |
| 05 | Sólidos Suspensos Totais | SST | mg/l | 33,00 | 48,00 | 86,00 | 259,00 | 243,00 | 170,00 | 146,00 | 72,00 | 128,00 | 47,00 | 152,00 | 205,00 | 132,50 | 73,950 | 55,81 |
| 06 | Demanda Bioquímica de Oxigênio | DBO | mg/l | 58,80 | 169,70 | 105,30 | 45,80 | 120,10 | 32,10 | 54,30 | 114,10 | 54,80 | 51,60 | 64,10 | 31,20 | 74,16 | 41,033 | 55,33 |
| 07 | Demanda Química de Oxigênio | DQO | mg/l | 160,00 | 452,00 | 345,60 | 152,00 | 422,40 | 102,40 | 160,00 | 288,00 | 258,00 | 166,40 | 147,20 | 83,20 | 227,93 | 118,417 | 51,95 |
| 08 | Óleos e Graxas | OG | mg/l | 94,00 | 8,80 | 8,60 | 14,80 | 11,00 | 16,80 | 7,00 | 8,00 | 1,80 | 1,40 | 5,80 | 16,80 | 16,23 | 23,947 | 147,55 |
| 09 | Substâncias Tenso-Ativas | STA | mg/l | 0,01 | 0,01 | 0,06 | 0,03 | 0,09 | 1,33 | 0,07 | 0,02 | 0,09 | 0,08 | 1,01 | 0,11 | 0,24 | 0,421 | 175,42 |
| 10 | Relação DQO / DBO | - | - | 2,82 | 2,68 | 3,28 | 3,32 | 3,52 | 3,19 | 2,95 | 2,52 | 4,67 | 3,22 | 2,72 | 2,87 | 3,13 | 0,555 | 17,73 |
| 11 | Carga Orgânica Descarregada | C _o | Kg DBO/dia | 0,73 | 3,19 | 1,70 | 1,06 | 2,60 | 0,81 | 1,17 | 2,05 | 0,90 | 0,85 | 0,84 | 0,90 | 1,40 | 0,777 | 55,60 |

Laboratório ITAAL.

**Quadro IV: Características do Efluente Tratado
- Período Julho / 2012 - Junho / 2013**

| Nº | Denominação | Notação ou Símbolo | Unidade | Campanhas | | | | | | | | | | | | Parâmetros Estatísticos | | |
|----|--------------------------------|--------------------|------------|--------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------------------|--------|--------|--------|--------|--------|-------------------------|---------------|-----------------------------|
| | | | | 2º Semestre / 2012 | | | | | | 1º Semestre / 2013 | | | | | | Média | Desvio Padrão | Coeficiente de Variação (%) |
| | | | | Jul. | Ago. | Sep. | Out. | Nov. | Dez. | Jan. | Fev. | Mar. | Abr. | Mai. | Jun. | | | |
| 01 | Vazão | Q | m³/dia | 16,70 | 13,71 | 13,52 | 14,53 | 21,29 | 15,52 | 25,09 | 14,79 | 25,71 | 17,51 | 16,11 | 15,70 | 17,51 | 4,036 | 23,05 |
| 02 | Temperatura | T | °C | 18,3 | 18,3 | 19,2 | 22,4 | 21,6 | 24,1 | 24,7 | 26,7 | 5,4 | 22,3 | 22,4 | 22,7 | 22,3 | 2,586 | 11,60 |
| 03 | Concentração Hidrogeniônica | pH | - | 8,00 | 7,97 | 6,60 | 6,83 | 7,14 | 6,85 | 6,26 | 6,38 | 7,15 | 7,19 | 7,22 | 7,06 | 7,05 | 0,515 | 7,30 |
| 04 | Sólidos Sedimentáveis | RS | ml/l | 1,00 | 0,40 | 0,20 | 0,48 | 0,10 | 0,10 | 0,10 | 0,10 | 0,10 | 0,10 | 0,10 | 0,10 | 0,24 | 0,261 | 108,75 |
| 05 | Sólidos Suspensos Totais | SST | mg/l | 51,00 | 254,00 | 132,00 | 95,00 | 166,00 | 152,00 | 236,00 | 110,00 | 98,00 | 134,00 | 139,00 | 206,00 | 147,75 | 67,284 | 45,54 |
| 06 | Demanda Bioquímica de Oxigênio | DBO | mg/l | 161,20 | 228,20 | 90,00 | 106,10 | 110,70 | 150,00 | 158,00 | 130,40 | 178,50 | 105,00 | 158,20 | 82,80 | 138,26 | 40,339 | 29,18 |
| 07 | Demanda Química de Oxigênio | DQO | mg/l | 531,20 | 615,30 | 300,80 | 281,60 | 313,60 | 512,00 | 409,60 | 412,00 | 236,80 | 376,00 | 556,80 | 236,80 | 398,54 | 124,525 | 31,24 |
| 08 | Óleos e Graxas | OG | mg/l | 0,40 | 0,80 | 17,80 | 9,40 | 5,80 | 3,00 | 8,40 | 1,20 | 6,40 | 0,40 | 9,20 | 7,20 | 5,83 | 4,915 | 84,30 |
| 09 | Substâncias Tenso-Ativas | STA | mg/l | 0,11 | 0,74 | 0,38 | 0,48 | 0,31 | 0,44 | 1,01 | 0,09 | 0,10 | 0,05 | 1,00 | 0,09 | 0,40 | 0,336 | 84,00 |
| 10 | Relação DQO / DBO | - | - | 3,29 | 2,70 | 3,34 | 2,65 | 2,83 | 3,41 | 2,59 | 3,16 | 1,33 | 3,58 | 3,52 | 2,86 | 2,96 | 0,590 | 20,07 |
| 11 | Carga Orgânica Descartada | C _o | Kg DBO/dia | 2,69 | 3,13 | 1,22 | 1,54 | 1,72 | 2,36 | 3,95 | 1,93 | 4,59 | 1,84 | 2,55 | 1,30 | 2,41 | 1,008 | 41,87 |

Laboratório ITAAL.

Quadro V: Eficiência Média da E.T.E (Período Julho / 2011 - Junho / 2012)

| Nº | Denominação | Notação ou Símbolo | Unidade | Valores Médios | | Remoção | | Limite para o Lançamento do Efluente Tratado (DN 10/86 - COPAM) |
|----|--------------------------------|--------------------|---------|---------------------------|----------------------------|------------|-----------------|---|
| | | | | Afluente Bruto (Montante) | Efluente Tratado (Jusante) | Valor (Nº) | Porcentagem (%) | |
| 01 | Sólidos Sedimentáveis | RS | ml / l | 1,83 | 0,62 | 1,21 | 66,12 | 1 |
| 02 | Sólidos Suspensos Totais | SST | mg / l | 1167,25 | 132,50 | 1034,75 | 88,65 | 150 (a) |
| 03 | Demanda Bioquímica de Oxigênio | DBO | mg / l | 2515,67 | 74,16 | 2441,51 | 97,05 | 60 |
| 04 | Demanda Química de Oxigênio | DQO | mg / l | 3563,67 | 227,93 | 3335,74 | 93,60 | 180 (b) |
| 05 | Óleos e Graxas | OG | mg / l | 175,67 | 16,23 | 159,44 | 90,76 | 50 |
| 06 | Substâncias Tenso-Ativas | STA | mg / l | 4,88 | 0,24 | 4,64 | 95,08 | 2 |
| 07 | Relação DQO / DBO | - | - | 1,42 | 3,07 | - | - | - |

(a) Tratamento em Lagoas de Estabilização.

(b) Gordura Animal.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL QUE ELEGEU O SR. PEDRO
FRANCISO FERREIRA - DIRETOR PRESIDENTE DA
COOPATOS, SIGNATÁRIO DA PRESENTE DEFESA.**



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PATOS DE MINAS LTDA. NIRE: 31.4.0001304.1; CNPJ: 23.338.189/0001-22.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de 2011, na Rua Rui Barbosa nº 367, Bairro Cônego Getúlio, Patos de Minas, Minas Gerais, CEP 38.700-196, às 13,00 horas, em terceira convocação, estando presentes os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e 148 (cento e quarenta e oito) cooperados, conforme assinaturas no livro de presenças, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa Mista Agropecuária de Patos de Minas Ltda. Havendo quórum legal, o Senhor Presidente, Pedro Francisco Ferreira, abriu a sessão, convidou para compor a mesa os demais membros do Conselho de Administração, Coordenador do Comitê Educativo e o Superintendente Administrativo Financeiro, José Maria Marques, nomeado Secretário da Assembleia. José Maria Marques, brasileiro, casado, administrador de empresas, C.P.F. 365.792.206-78, carteira de identidade nº M - 1.041.800, emitida pela SSPMG, residente a Rua Três Marias, nº 125, Bairro Aurélio Caixeta, Patos de Minas, Minas Gerais, CEP 38720-050. Solicitou ao Secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação, que foi amplamente divulgado por meio da Circular P001/2011, afixados nas dependências da Cooperativa, além de publicado no Jornal "Folha Patense" edição de 19/02/2011, página 07, com antecedência prevista em Lei. (§1º, artigo 38, Lei 5764/71), para que os associados presentes se intencassem mais uma vez da ordem do dia, que é a seguinte: Item 1 - Prestação de contas dos órgãos da administração; Item 2 - Destinação das sobras/perdas do exercício de 2010; Item 3 - Eleição dos membros do Conselho de Administração; Item 4 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal; Item 5 - Fixação dos honorários do Conselho de Administração; Item 6 - Fixação dos honorários do Conselho Fiscal; Item 7 - Autorização para vendas a terceiros, nas lojas de Patos de Minas, Lagoa Grande, Vozante, João Pinheiro e Fábrica de Ração. Após a leitura do Edital o Senhor Presidente, falou sobre as Pré-Assembleias realizadas nas comunidades cooperativistas, ocasião que foram apresentadas informações constantes da prestação de contas relativas ao exercício de 2010. A seguir, passou a cumprir a Ordem do Dia. Item "1" - Prestação de contas dos órgãos da administração, compreendendo Relatório da Gestão, Plano de Ação para 2011, Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Sobras e Perdas. Esclareceu para a Assembleia que a Cooperativa em 31/12/2010, não tinha compromissos vencidos e não liquidados, conforme estabelece o inciso XVI, parágrafo primeiro, artigo 37 do Estatuto Social. Realizada a Prestação de Contas, colocou-se a disposição da Assembleia os esclarecimentos necessários. Não havendo questionamentos, solicitou ao Conselheiro Fiscal Ivan Roberto Pelê, que procedesse a leitura do Parecer do Conselho Fiscal e ao Secretário da mesa para a leitura do Parecer da Auditoria Externa, realizada pela empresa Fernando Mota e Associados. O Senhor Presidente falou sobre a forma de votação. Que foram distribuídos no ato da assinatura no livro de presença dois cartões, um verde e outro vermelho. Explicou ao cooperado que se ele for favorável ao item em votação, levantasse o cartão verde e se for contrário, levantasse o cartão vermelho. O Senhor Presidente colocou em votação a Prestação de Contas, solicitando para aqueles que tivessem de acordo, levantassem o cartão verde e aqueles que não aprovassem, levantassem o cartão vermelho. Realizou-se a votação e aprovou-se a prestação de contas por unanimidade. Item "2" - Destinação das sobras do exercício de 2010. O Presidente da Coopatos fez uso da palavra e em nome do Conselho de Administração apresentou proposta de destinação das sobras. Argumentou que das sobras de 2010 no valor de, R\$2.594.020,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil e vinte reais), adiantou-se no mês de dezembro de 2010, a importância de R\$371.558,00 (trezentos e setenta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais). Propôs que a Assembleia aprovasse como distribuição de sobras, somente o valor de R\$371.558,00 e que a importância de R\$2.222.462,00 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), fosse aprovada como integralização de capital.

Apresentou as justificativas para subsidiar a Assembléa na sua decisão. Colocou a proposta em votação, em duas etapas. Votou-se primeiro, a destinação de parte das sobras no valor de R\$371.558,00 e por unanimidade a Assembléa aprovou a sua distribuição. A importância de R\$371.558,00 (trezentos e setenta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), será utilizada para quitação do adiantamento feito em dezembro de 2010. Será devolvida a Nota Promissória para os cooperados que receberam o adiantamento. Na segunda votação, a maioria presente, com apenas um voto contra, aprovou a incorporação ao capital social dos cooperados, do restante das sobras no valor R\$2.222.462,00 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil e quatrocentos e sessenta e dois reais), após rateio proporcional às suas movimentações nos departamentos que apresentaram resultados positivos. Em sequência, o Senhor Presidente apresentou alguns dados estatísticos constante do Relatório de Prestação de Contas. Itens "3" e "4" - Eleição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal. Conforme dispõe o Estatuto Social da Coopatos, o processo eleitoral é coordenado por uma Comissão Eleitoral. Tomam assento à mesa os seus membros, cooperados Ivan Roberto Pelet, Mauri Marra de Queiroz e Vicente Piau Tolentino. O membro da Comissão, Ivan Roberto Pelet explicou para a Assembléa como transcorreu todo o processo eleitoral, desde a constituição da Comissão. Informou que conforme está assentado no livro de registro de chapas, foram registradas no tempo hábil e com a documentação em ordem, duas chapas, uma concorrerá ao Conselho de Administração e outra ao Conselho Fiscal. As chapas foram apresentadas pelo Conselho de Administração, composta dos seguintes membros. Candidatos ao Conselho de Administração: Presidente - Pedro Francisco Ferreira, Vice Presidente - Ricardo Cesar Machado Braga, Conselheiros Administrativos - Cilas Pacheco, Cristiano Fonseca Pereira, Fausto José Luciano, Valdemar José da Silva, Valmir Caixeta. Para a formação da chapa, observou-se a obrigatoriedade da renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, prevista no artigo 47 da Lei 5.764. Deixaram de fazer parte da chapa, os membros eleitos em 27 de março de 2008, Márcio Flávio Borges Alves, Firmino Teodoro da Costa e Vicente Piau Tolentino. Candidatos ao Conselho Fiscal: Efetivos - João Luiz de Miranda, Laércio José de Spuza e Roberto Borges. Suplentes - José Arnaldo Caixeta, José Ricardo de Carvalho e Márcio Antônio Pinheiro. Para a formação da chapa observou-se a renovação obrigatória de 2/3 (dois terços) dos seus componentes conforme estabelece o artigo 56 da Lei 5.764. Deixaram de fazer parte da chapa, os membros eleitos em 29 de março de 2010, Ivan Roberto Pelet, Mauri Marra de Queiroz, Valdemar José da Cunha e Vanilda Braga Machado. Fez-se a apresentação dos componentes das duas chapas. O Presidente da Comissão sugeriu que a votação seja por aclamação, conforme permite o Estatuto Social da Cooperativa, em seu inciso I, parágrafo 1º; artigo 28. Consultada a Assembléa esta decide que em função de estar concorrendo somente uma chapa, a votação será pelo voto aberto. Fez-se a votação em separado, a chapa do Conselho de Administração foi eleita por unanimidade para um mandato de 03 (três) anos, que iniciará em 01 de abril de 2011 e findará em 31 de março de 2014. Os seus membros estão assim qualificados: Diretor Presidente - Pedro Francisco Ferreira, brasileiro, casado, Gestor em Agronegócio, C.P.F. 211.347.746-72, carteira de identidade n.º M - 1.019.794 emitida pelo SSPMG, residente a Rua Doutor Eufrásio Rodrigues, n.º 500, apartamento 102, Bairro Jardim Centro, Patos de Minas, Minas Gerais, CEP 38.703-032; Diretor Vice Presidente - Ricardo Cesar Machado Braga, casado, comerciante, C.P.F. 032.328.196-64, carteira de identidade n.º M-10.058.816 emitida pela SSPMG, residente a Av. Padre Almir Neves de Medeiros, n.º 295, apartamento n.º 302, Bairro Santo Antônio, Patos de Minas, Minas Gerais, CEP 38.701-118; Conselheiros Administrativos: Cilas Pacheco, brasileiro, casado, agropecuarista, C.P.F. 111.603.146-91, carteira de identidade n.º M - 3.358.729 emitida pela SSPMG, residente a Praça Abner Afonso, n.º 51, apartamento n.º 401, Bairro Centro, Patos de Minas, Minas Gerais, CEP 38.700-058; Cristiano Fonseca Pereira, brasileiro, casado, agropecuarista, C.P.F. 980.112.866-68, carteira de identidade n.º M -

[Handwritten signature]

6.854.017 emitida pela SSPMG, residente a Av. Getúlio Vargas nº 615, Bairro Centro, Patos de Minas, Minas Gerais, CEP 38.700-126; Fausto José Luciano, brasileiro, casado, agropecuarista, C.P.F. 040.207.156-53, carteira de identidade nº MG - 460.045, emitida pela SSPMG, residente a Rua Bernardes de Assis nº 39, Bairro Centro, Patos de Minas, Minas Gerais, CEP 38.700-028; Valdemar José da Silva, brasileiro, casado, agropecuarista, C.P.F. 183.082.526-72, carteira de identidade nº M - 333.375, emitida pela SSPMG, residente na Fazenda Palmeiras, Zona Rural, Lagamar, Minas Gerais, CEP 38.785.000; Valmir Caixeta, brasileiro, casado, agropecuarista, C.P.F. 111.469.586-68, carteira de identidade nº M - 133.660, emitida pela SSPMG, residente a Rua Professor Felipe Correa, nº 302, Bairro Sobradinho, Patos de Minas, Minas Gerais, CEP 38.701-130. Após fez-se a eleição do Conselho Fiscal, cuja chapa foi eleita pela maioria de votos, com um voto contra, para um mandato de 01 (um) ano, que iniciará em 01 de abril de 2011 e findará em 31/03/2012. Os membros do Conselho Fiscal estão assim qualificados: Conselheiros Fiscais Efetivos - João Luiz de Miranda, brasileiro, casado, agropecuarista, C.P.F. 144.976.206-97, carteira de identidade nº M 351.312, emitida pela SSPMG, residente a Rua Professor José Secundino, nº 91, Bairro Centro, Patos de Minas, Minas Gerais, CEP 38.700-078; Laércio José de Souza, brasileiro, casado, agropecuarista, C.P.F. 460.487.746-72, carteira de identidade nº M 2.836.830, emitida pela SSPMG, residente na Avenida Paranaíba, nº 955, Bairro Brasil, Patos de Minas, Minas Gerais, CEP 38.700-359; Roberto Borges, brasileiro, casado, advogado, C.P.F. 037.818.526-87, carteira de identidade nº M-3.522.231, emitida pela SSPMG, residente a Rua Cônego Getúlio nº 34, Bairro Centro, Patos de Minas, Minas Gerais, CEP 38.700-150; Conselheiros Fiscais Suplentes - José Arnaldo Caixeta, brasileiro, casado, agropecuarista, C.P.F. 239.192.056-34, carteira de identidade nº M - 1.103.892, expedida pela SSPMG, residente a Fazenda Barreiro, Zona Rural, Patos de Minas, Minas Gerais, CEP 38.7000-000; José Ricardo de Carvalho, brasileiro, casado, agropecuarista, C.P.F. 258.056.226-53, carteira de identidade nº M - 48.019, emitida pela SSPMG, residente a Rua Cônego Getúlio nº 64, Bairro Centro, Patos de Minas, Minas Gerais, CEP 38.700-150; Márcio Antônio Pinheiro, brasileiro, casado, agropecuarista, C.P.F. 491.640.746-68, carteira de identidade nº M - 3.215.777, emitida pela SSPMG, residente a Rua Maestro Augusto Borges, nº 12, Centro, Patos de Minas, Minas Gerais, CEP 38.700-150. Os membros eleitos para o Conselho de Administração e Fiscal, acima qualificados, para os efeitos do disposto no inciso II, do artigo 35 da Lei 8.934 de 18/11/1994, bem como do contido no inciso IV do artigo 53 do Decreto 1800 de 30/01/1996 e dos §§ 1º e 2º do artigo 147 da Lei 6.404 de 15/12/1976 e ainda, § 1º do artigo 1011 do CC/2002, declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração de sociedade empresária, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peito ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Concluído o processo eleitoral, o Senhor Presidente agradeceu a Comissão eleitoral pelo trabalho e em nome dos eleitos também agradeceu aos cooperados pela confiança depositada na chapa. Item "5" - Fixação dos honorários do Conselho de Administração. Foram informados para a Assembleia os valores que estão recebendo o atual Conselho, ou seja, valores correspondentes a 24.000 litros de leite para o Presidente, 23.000 litros para o Vice Presidente. Para os Conselheiros Administrativos o valor correspondente a 667 litros por presença em reunião. O cooperado Antônio Eustáquio Porto apresentou a primeira proposta. Sugeriu manter os honorários pagos no último ano. A segunda proposta foi apresentada pelo cooperado João Bosco Ferreira, que propôs aumentar em 15% os honorários aprovados na Assembleia de 2010. O cooperado Geraldo Pereira Sobrinho apresentou a terceira proposta, para que os honorários dos Diretores e Conselheiros Administrativos fossem reduzidos em

G. H.
3.

15%, em relação aos valores que vinham recebendo. O cooperado José Humberto da Silva fez uso da palavra e solicitou que os cooperados refletissem sobre as propostas. Argumentou que o trabalho desenvolvido pela Diretoria e Conselheiros é positivo e que uma proposta de redução estaria na ordem inversa dos resultados apresentados pela Cooperativa. O cooperado José Francellino Dias também fez uso da palavra para defender a proposta de aumento de 15% como forma valorizar o trabalho desenvolvido pela Diretoria e Conselheiros. Colocou-se em votação as três propostas apresentadas: A proposta número um recebeu 48 (quarenta e oito) votos. A proposta número dois recebeu 64 (sessenta e quatro) votos e a proposta número três recebeu 01 (um) voto. Conforme a votação, os honorários do Conselho de Administração foram fixados em: Diretor Presidente - valor mensal correspondente a 27.600 (vinte e sete mil e seiscentos) litros de leite. Diretor Vice Presidente - valor mensal correspondente a 26.450 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta) litros de leite. Para os Conselheiros Administrativos, valor correspondente a 767 (setecentos e sessenta e sete) litros de leite, por cédula de presença. O preço do leite utilizado como referência, é o preço médio do leite com consumo pago aos cooperados. A Assembléia autorizou a Diretoria Executiva receber um 13º (décimo terceiro) salário, conforme previsto no parágrafo segundo, artigo 29 do Estatuto. Item "6" - Fixação dos Honorários do Conselho Fiscal. Informou-se a Assembléia que o Conselho Fiscal recebeu no último mandato, o valor correspondente a 1200 litros de leite. O Cooperado Acir Braga Coelho propôs um aumento de 15% em relação ao valor dos honorários aprovados na Assembléia de 2010. Realizou-se a votação e a Assembléia aprovou por unanimidade a proposta do cooperado. Os honorários do Conselho Fiscal foram fixados em valor correspondente a 1380 (um mil, trezentos e oitenta) litros de leite, ao preço médio do leite com consumo pago aos cooperados. Item "7" - Autorização para vendas a terceiros nas lojas de Patos de Minas, Lagoa Grande, Vazante, João Pinheiro e Fábrica de Ração. Realizou-se a votação e aprovou-se o item por unanimidade. Não participaram da votação dos itens 1, 5 e 6 da Ordem do dia, os membros do Conselho de Administração e Fiscal. Após o Senhor Presidente passou a escolha dos cooperados que receberão três "vale compra" no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) cada, pela fidelidade no fornecimento de leite, compras nas lojas e fábrica de ração, durante todo o ano de 2010. O sorteio foi coordenado pelo Conselheiro Administrativo Valmir Caixeta. Acompanharam ainda o sorteio o Conselheiro Fiscal João Luiz de Miranda e o cooperado Eli Bernardes Dias. Realizou-se o processo de escolha e os três cooperados beneficiados foram: 600 - Alfredo Alves Neto; 1506 - Antônio José da Silva e 3242 - Sebastião Paulo de Magalhães. Em sequência o Senhor Presidente passou a escolha entre os cooperados presentes, aqueles que receberão bolsas de estudo. Trata-se de 30 (trinta) bolsas pagas pela Cemil, no valor de R\$200,00 (duzentos reais) mensais cada, por um período de quatro anos, obedecidas as condições previstas em regulamento divulgado previamente. Coordenou o sorteio das bolsas o Conselheiro Valmir Caixeta. Foram escolhidos os seguintes cooperados: 1 - Antônio Eustáquio Porto; 2 - Valdemar José da Silva; 3 - Bruno Costa Nascimentos Queiroz; 4 - Agnaldo Caixeta; 5 - Albin das Neves Machado; 6 - Celso Luiz Rodrigues; 7 - Pedro Pinto Moreira; 8 - Vicente Damasco Rodrigues; 9 - Francisco Gonçalves Martins Neto; 10 - Marcelo Flávio Borges Alves; 11 - Lázaro Pereira da Cunha; 12 - Isaias Gonçalves da Silva; 13 - Zacarias Gonçalves Caixeta; 14 - José Batista Gonçalves; 15 - José Ferreira da Cruz; 16 - Osmildo Burgos Junior; 17 - Jader Junior de Souza; 18 - Vicente Pinu Tolentino; 19 - Frederico José Pinu; 20 - Simião Alves Pereira; 21 - Eli Donizete de Freitas; 22 - Enis Xavier de Oliveira; 23 - Alcino Daniel Braga; 24 - Virgílio José da Fonseca; 25 - Joáquim Ribeiro de Araujo; 26 - José Nazareno Bahia de Freitas; 27 - Acir Braga Coelho; 28 - Afonso Correia Filho; 29 - João Bosco Ferreira; 30 - José Humberto da Silva. Foram escolhidos mais dez cooperados para suplência, caso entre os trinta escolhidos, algum não tenha condição de receber a bolsa, sendo os seguintes: 1 - Paulo Elias Caixeta; 2 - Genildo Pereira Sobrinho; 3 - Samuel Paulo da Costa; 4 - Arlindo Tolentino de Queiroz; 5 - João Batista da Silva I; 6 - João

G. H.



Luiz de Miranda; 7 - José Tomaz da Costa; 8 - José Reis da Mota; 9 - José Tomaz Pereira Filho; 10 - Maria Geralda Teixeira de Ávila. Esgotada a ordem do dia o Senhor Presidente coloca a palavra franca. O Conselheiro Mauri Marra de Queiroz fez uso da palavra e propõe que na próxima assembléia fossem distribuídos dois "vale compra" de R\$10.000,00 cada um, para os cooperados fornecedores de leite e um "vale compra", no valor de R\$10.000,00, para os demais cooperados que comprassem nas lojas e fábrica de ração. O cooperado Laércio José de Souza propõe que a importância de R\$30.000,00 fosse distribuídos em três "vale compra", e que seus valores individuais fossem proporcionais aos três negócios da Cooperativa, laticínios, rações e lojas de insumos. O cooperado Ivan Roberto Pelet propõe que seja mantida a forma aprovada na Assembléia anterior. Foram colocadas em votação as três propostas que receberam a seguinte votação: A proposta do cooperado Ivan Roberto Pelet obteve 52 (cinquenta e dois) votos. A proposta do cooperado Mauri Marra de Queiroz obteve 6 (seis) votos e a proposta do cooperado Laércio José de Souza teve 4 (quatro) votos. Permaneceu para a Assembléia de 2012 a distribuição de 03 (três) "vale compra" de R\$10.000,00 (dez mil reais) cada. Em seguida o Senhor Presidente manifestou agradecendo ao Vice Presidente Marcio Flávio Borges Alves, que deixa o cargo em 31 de março de 2011, pelo trabalho desempenhado como diretor da Coopatos. Agradeceu também aos Conselheiros, Firmino Teodoro da Costa e Vicente Piau Tolentino que também deixaram os seus cargos. Após o Diretor Vice Presidente Marcio Flávio Borges Alves, fez uso da palavra e agradeceu ao Presidente e Superintendente, aos conselheiros, eis diretores, funcionários e aos cooperados pela confiança depositada em sua pessoa. Agradeceu ainda aos clientes e fornecedores, transportadores de leite e ração. Após o Diretor Vice Presidente eleito, Ricardo Cesar Machado Braga, fez uso da palavra e agradeceu a indicação de seu nome para estar participando da gestão da coopatos. O cooperado José Paulo Xavier também prestou o seu agradecimento ao Márcio Flávio Borges Alves, pelo trabalho desenvolvido com Vice Presidente da Cooperativa e desejou a nova diretoria sucesso na gestão da Coopatos. O Conselheiro Firmino Teodoro da Costa, manifestou e agradeceu a todos pela oportunidade de ter participado do Conselho de Administração. Não havendo nada mais a ser tratado, o Senhor Presidente encerrou a reunião, agradeceu a presença de todos e solicitou da Assembléia que nomeasse uma comissão de 10 (dez) associados para assinar a Ata, sendo escolhidos os seguintes: Afonso Correa Filho; Ana Lucia de Azevedo David Castro; Jose Balbino Caixeta; José Ferreira da Cruz; Jose Aparecido Naimeg; Jose Justino Andre; Jose Tomaz da Costa; José Wilson André; Paulo Elias Caixeta; Vanilda Braga Machado; Victor Mundim e Barros. Foi suspensa a reunião por alguns instantes, para que fosse lavrada a presente Ata. Reaberta a sessão, fez-se a leitura, que considerada de acordo, foi aprovada, e vai assinada pelo secretário, pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comissão indicada pela Assembléia, o por quantos o queiram fazer.

Patos de Minas, 24 de março de 2011.

Assinam:

José Maria Marques - Secretário
Pedro Francisco Ferreira - Presidente
Márcio Flávio Borges Alves
Cilas Pacheco
Cristiano Fonseca Pereira
Firmino Teodoro da Costa
Valmir Caixeta
Vicente Piau Tolentino
Ricardo Cesar Machado Braga
Fausto José Luciano
Valdemar José da Silva
Ivan Roberto Pelet

CA 5 H



João Luiz de Miranda
Roberto Borges
Luiz Carlos de Souza
José Arnaldo Caixeta,
José Ricardo de Carvalho
Marcelo Antônio Pinheiro
Alcides Correa Filho
Antônio Lúcia de Azevedo David Castro
José Balduino Caixeta
José Ferreira da Cruz
José Aparecido Naimé
José Justino André
José Tomaz da Costa
José Wilson André
Paulo Elias Caixeta
Camilla Braga Machado
Victor Mundim e H




Declaramos sob as penas da Lei, que esta Ata é cópia fiel do livro próprio. Das páginas 22 a 28.

Handwritten signature of José Maria Marques
José Maria Marques
Superintendente Administrativo
Financeiro

Handwritten signature of Paulo Francisco Ferraz
Paulo Francisco Ferraz
Diretor Presidente

| | |
|--|------------|
| 3º TABELIONATO DE NOTAS | |
| DOUTOR SEBASTIÃO VENTURI | |
| AUTENTICAÇÃO | |
| Conteúdo correto original, Dou. N.º | |
| Patos de Minas | 27/04/2013 |
| Assinatura: <i>[Handwritten Signature]</i> | |
| Listagem: | |
| - Adv. Paulo de Toledo A. Ramos | |
| - Adv. Cláudio M. Vitorino | |
| - Adv. Luiz de S. Versiani Lopes | |
| - Adv. M.ª Cristine G. P. Santos | |
| - Adv. Fábio do Valle Ramos Alves | |
| - Adv. Art. Leonardo Versiani Cordeiro | |

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CENTRO O REGISTRO SOB O N.º 4571148
EM 25/04/2013

COOPERATIVA NISTA AGRICOLA DE PATOS DE MINAS LTDA

PROTÓCOLO 117674.464-7

AE00865SP



| | |
|---|----------------------------------|
| PARECER ÚNICO | PROTOCOLO Nº 0165186/2015 |
| Indexado ao Processo nº 357/1999/004/2013 | |

1. Identificação

| | |
|--|-----------------------------------|
| Empreendimento/ Empreendedor: Cooperativa Mista Agropecuária de Patos de Minas Ltda./ Cooperativa Mista Agropecuária de Patos de Minas Ltda. | CNPJ / CPF: 23.338.189/0011-02 |
| Empreendimento (nome fantasia) Cooperativa Mista Agropecuária de Patos de Minas Ltda. | |
| Município: Lagoa Grande/MG | |
| Atividade predominante: Resfriamento e Distribuição de Leite | |
| Classe do Empreendimento: Classe 4 | |

2. Discussão

Na data de 06 de novembro de 2013 foi lavrado o Auto de Infração nº 48024, que contempla as penalidades de multa simples, no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), e de embargo de atividade, em face do empreendimento Cooperativa Mista Agropecuária de Patos de Minas Ltda., localizado no município de Lagoa Grande – MG, por ter sido constatada a prática da(s) seguinte(s) irregularidade(s), prevista(s) no(s) artigo(s) 84, anexo II, código 216, do Decreto Estadual nº 44.844/2008:

"Realizar lançamento de efluentes em curso hídrico fora dos parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/08, comprovado pelos boletins de análises apresentado pelo empreendedor, onde a DQO, DBO e sólidos em suspensão não atendem os limites máximos de lançamento" (Auto de Infração nº 48024).

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

O Auto de Infração em análise foi enviado à autuada por meio do ofício SUPRAMNOR/Nº 1534/2013, tendo sido recebido em 12 de novembro de 2013, conforme demonstra assinatura de recebimento, presente no processo à folha 03.

A defesa é tempestiva, uma vez que foi protocolada na SUPRAM NOR dia 29 de novembro de 2013 (sexta-feira), ou seja, dentro do prazo de 20 (vinte) dias previsto pelo art. 33, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, oportunidade em que alegou, em síntese, que:

→ Foi apresentado relatório técnico sobre monitoramento de efluentes líquidos, incluso no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, elaborado para instruir o processo de Revalidação de Licença de Operação da COOPATOS;

| | | |
|-------------------|---|--------------------------------|
| SUPRAM NOR | Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10. Bairro Nova Divinéia – Unai/MG CEP 38.610-000 – Tel.: (38) 3677-9800 | DATA 19/02/2015 Página: 1/5 |
|-------------------|---|--------------------------------|



→ Não houve ofensa às determinações contidas na Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008, vez que em dois anos consecutivos (07/2011 à 06/2013), segundo o referido relatório técnico sobre monitoramento de efluentes (quadros V e VI), a eficiência média da E.T.E na remoção da matéria orgânica, medida pelos parâmetros de DBO e DQO, foi superior a 90%, valor acima do valor mínimo estabelecido na referida Deliberação, assim como a concentração de sólidos em suspensão, em valores absolutos médios, manteve-se abaixo do limite de 150 mg/l estabelecido para lagoas de estabilização;

→ Os danos ambientais podem ser considerados insignificantes (apenas 0,5%) quando comparados com o esgoto sem tratamento da população de Lagoa Grande, lançado no mesmo corpo de água. Segundo o referido relatório técnico sobre monitoramento de efluentes (quadros III e IV), a carga orgânica lançada no corpo hídrico pela COOPATOS situa-se, em média, entre 1,4 Kg DBO/dia (07/2011 - 07/2012) e 2,4 Kg DBO/dia (07/2012 - 06/2013) e, considerando o maior valor 'per capita' de 50 g/habitante por dia, a população equivalente é 48 habitantes. Já a mesmo parâmetro referente à população de Lagoa Grande é da ordem de 9.000 habitantes;

→ O empreendimento está devidamente licenciado e a estação de tratamento do efluente industrial vem funcionando satisfatoriamente, não existindo, até o momento, uma explicação plausível ligado ao processo industrial de processamento do leite para explicar o dano ambiental constatado no Auto de Infração; assim como, aparentemente, as elevadas concentrações de DBO e DQO podem estar ligadas a fatores exógenos, especialmente aos procedimentos de coleta e transporte de amostras antes da entrada no laboratório.

3. Análise

Os argumentos apresentados na defesa são desprovidos de quaisquer fundamentos técnicos ou jurídicos capazes de descaracterizarem o Auto de Infração em questão.

Não obstante tais fatos, consideramos oportuno tecer as seguintes considerações:

Primeiramente, importante ressaltar que a lavratura do presente Auto de Infração ocorreu em razão de vistoria no empreendimento Cooperativa Mista Agropecuária de Patos de Minas Ltda., no município de Lagoa Grande - MG, por ter sido constatada a irregularidade prevista no art. 84, anexo II, código 216, do Decreto 44.844/2008.

A defesa alega que o lançamento de efluentes no curso hídrico ocorreu dentro dos parâmetros da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008.

Referida norma prevê, em seu art. 29, as condições e padrões de lançamento de efluentes de qualquer fonte poluidora nos corpos de água, senão vejamos:

Art. 29. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as condições e padrões previstos neste artigo, resguardadas outras exigências cabíveis:



(...)

§ 4º Condições de lançamento de efluentes:

(...)

VII – DBO: até 60 mg/L ou:

a) tratamento com eficiência de redução de DBO em no mínimo 60% e média anual igual ou superior a 70% para sistemas de esgotos sanitários e de percolados de aterros sanitários municipais;

b) tratamento com eficiência de redução de DBO em no mínimo 75% e média anual igual ou superior a 85% para os demais sistemas.

VIII - DQO - até 180 mg/L ou:

a) tratamento com eficiência de redução de DQO em no mínimo 55% e média anual igual ou superior a 65% para sistemas de esgotos sanitários e de percolados de aterros sanitários municipais;

b) tratamento com eficiência de redução de DQO em no mínimo 70% e média anual igual ou superior a 75% para os demais sistemas;

c) Se tratar de efluentes de indústria têxtil, o padrão será de 250 mg/L;

d) Se tratar de efluentes de fabricação de celulose Kraft branqueada, o padrão será de 15 kg de DQO/ tonelada de celulose seca ao ar (tSA) para novas unidades ou ampliação. Para as unidades existentes o padrão será de 20 Kg de DQO/ tonelada de celulose seca ao ar (tSA), média diária, e 15Kg de DQO/ tonelada de celulose seca ao ar (tSA), média anual.

X – Sólidos em suspensão totais até 100 mg/L, sendo 150 mg/L nos casos de lagoas de estabilização (grifo nosso).

A norma prevê padrões e condições de lançamento de efluentes cujos parâmetros, para o presente caso, devem ser: DBO de até 60 mg/L ou tratamento com eficiência de redução de DBO em no mínimo 75% e média anual igual ou superior a 85%; DQO de até 180 mg/L ou tratamento com eficiência de redução de DQO em no mínimo 70% e média anual igual ou superior a 75% e; sólidos suspensos até 100mg/L, sendo 150 mg/L nos casos de lagoas de estabilização.

Verifica-se no relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, elaborado para instruir o processo de revalidação da Licença de Operação - LOC nº 0032/2007, do presente empreendimento (P.A. COPAM nº 357/1999/002/2007), que foi apresentado relatório técnico sobre o monitoramento de efluentes líquidos dos dois últimos anos consecutivos (Julho/2011 a Junho/2012 e Julho/2012 a Junho/2013).

Apesar dos valores de DBO e DQO apresentados serem superiores a 60mg/L e 180 mg/L, respectivamente, o sistema de tratamento apresenta eficiência média superior a 90% na redução dos mesmos, ou seja, dentro dos padrões de lançamento estabelecido na DN COPAM/CERH nº01/2008.

ECER UNICO
Processo: 367/1999/004/2013
Documento: 1661862015
Pag.: 35



Assim, acatamos a alegação da defesa com relação aos valores de DBO e DQO, vez que os mesmos estão de acordo com estabelecido na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH.nº 01/2008.

Contudo, não pode prosperar a alegação da defesa em relação à concentração de sólidos em suspensão, de que os mesmos, em valores absolutos médios, manteve-se abaixo do limite de 150 mg/l estabelecido para lagoas de estabilização.

Por conseguinte, verifica-se do referido RADA que o monitoramento dos sólidos suspensos totais foi realizado de Julho/2011 a Janeiro/2014. Os valores obtidos nos meses de Outubro/2011, Novembro/2011, Dezembro/2011, Maio/2012, Junho/2012, Agosto/2012, Novembro/2012, Dezembro/2012, Janeiro/2013, Maio/2013, Junho/2013, Julho/2013, Agosto/2013, Setembro/2013, Outubro/2013, Dezembro/2013, apresentam-se acima do valor estabelecido na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008.

O monitoramento mais recente apresentado foi de Julho/2013 a Jan/2014. Nesse período a maior parte dos resultados para os sólidos em suspensão totais apresentaram-se acima do valor máximo permitido pelo inciso X do art. 29, da Deliberação supra citada.

Assim, o lançamento de efluentes – sólidos em suspensão – no curso hídrico fora dos padrões legais já configura a infração pela qual a autuada foi penalizada, prevista no art. 84, anexo II, código 216, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, qual seja: *“causar intervenção que resulte ou possa resultar em danos aos recursos hídricos”*.

Em relação à alegação da defesa de que os danos ambientais podem ser considerados insignificantes (apenas 0,5%) quando comparados com o esgoto sem tratamento da população do Lagoa Grande, lançado no mesmo corpo de água, com referência aos parâmetros de DBO e DQO, importante tecer algumas observações.

Primeiramente, conforme já discorrido supra, foi acatada a alegação da defesa com referência ao lançamento de efluentes – DBO e DQO. Logo, a aludida alegação da defesa não está apta a descaracterizar o presente auto de infração.

Não obstante, ressaltamos que a infração pela qual o empreendimento foi autuado é classificada como **GRAVE** pelo Decreto Estadual nº 44.844/2008, nos termos do art. 84, anexo II, código 216, o que já poderia afastar a alegação de que o potencial dano seria insignificante.

Ademais, ressalvamos que, em relação à comparação feita pela autuada com o esgoto sem tratamento de Lagoa Grande, os parâmetros de DBO e DQO aplicados são para sistemas de esgotos sanitários (art. 29, §4º, VII, “a” e VIII, “a”), que não são os mesmos para lançamentos de efluentes apostos no presente caso (art. 29, §4º, VII, “b” e VIII, “b”), conforme se depreende do art. 29 da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008, citado supra.



Demais disso, querer justificar uma irregularidade com outra não é motivo apto a ensejar a descaracterização do Auto de Infração em apreço, motivo pelo qual não merece prosperar tal alegação da defesa, por falta de embasamento jurídico para tanto.

Não está apta a descaracterizar o presente Auto de Infração a alegação da defesa de que o empreendimento está devidamente licenciado, vez que cuida esta de uma obrigação da autuada para com a legislação ambiental que, não obstante, está sujeita a vistorias não só antes do licenciamento, mas também depois para verificar o cumprimento das normas ambientais e de condicionantes aplicadas.

Da mesma forma, a simples argumentação de que o potencial dano ambiental constatado não estaria ligado ao processo industrial e à estação de tratamento dos efluentes industriais não é hábil para anular o presente Auto de Infração, vez que a própria autuada apresentou relatório técnico sobre o monitoramento de efluentes junto ao RADA, conforme já referido alhures, constatando que o lançamento de efluentes no curso hídrico – sólidos em suspensão – se deu fora dos padrões legais, o que foi corroborado neste parecer, conforme já debatido supra.

Assim, os argumentos trazidos pela defesa não são suficientes para afastar a infração em comento, não havendo dúvidas de que os motivos ensejadores da aplicação da multa em questão são incontestáveis.

Portanto, conforme restou demonstrado, a lavratura dos Autos de Fiscalização e de Infração, bem como a aplicação das penalidades em análise, se deram em expresse acatamento às determinações do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

4. Parecer Conclusivo

Por todo o exposto, considerando as argumentações apresentadas pela Autuada e a ausência de argumentos técnicos e jurídicos capazes de descaracterizarem o respectivo Auto de Infração, remetemos os presentes autos à Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas, sugerindo a **MANUTENÇÃO** das penalidade aplicadas, nos termos do art. 37, § 1º, do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Data: 19/02/2015.

| Equipe Interdisciplinar: | MASP | Assinatura |
|--|-----------|--|
| Ocineria Fidel de Oliveira Gestora Ambiental | 1365112-0 | Ocineria Fidel de Oliveira Gestora Ambiental MASP 1.365.112-0 |
| Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental | 1364162-6 | Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental MASP 1.364.162-6 |
| De acordo: Rodrigo Pereira do Amaral Diretor Regional de Apoio Técnico | 1272396-1 | Rodrigo Pereira do Amaral Diretor Regional de Apoio Técnico - Supram NOR MASP - 1272396-1 |
| De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual | 1138311-4 | Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual SUPRAM NOR MASP 1138311-4 |



DECISÃO

Referências:

Protocolo SIAM nº 0165633/2015

Processo Administrativo nº 357/1999/004/2013

Auto de Infração nº 48024

Autuado: Cooperativa Mista Agropecuária de Patos de Minas Ltda.

Empreendimento: Cooperativa Mista Agropecuária de Patos de Minas Ltda.

Município: Lagoa Grande/MG

DECISÃO
Processo: 357/1999/004/2013
Documento: 1666332015



Pag.: 38

A Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições legais, mormente nos termos do artigo 37, § 1º, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, considerando o teor da defesa tempestivamente apresentada e a fundamentação inserta no Parecer Único SUPRAM NOR nº 0165186/2015, julga improcedentes os argumentos contidos na defesa apresentada e mantém as penalidades aplicadas em todos os seus efeitos.

Solicito que a autuada seja devidamente notificado da presente decisão.

Unaí, 20 de fevereiro de 2015.

Ricardo Barreto Silva
Superintendente
SUPRAM NOR - MASP 11483997

Ricardo Barreto Silva
Superintendente Regional

Superintendência Regional de Regularização Ambiental
Noroeste de Minas



OF/SUPRAMNOR/Nº 252/2015

Unaí, 20 de fevereiro de 2015.

Referência: **Julgamento de Auto de Infração**

Protocolo Siam: **0165680/2015**

Prezado Senhor:

Na data de 20 de fevereiro de 2015, a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas examinou o Processo Administrativo COPAM nº 357/1999/004/2013, referente ao empreendimento Cooperativa Mista Agropecuária de Patos de Minas Ltda, localizado no Município de Lagoa Grande-MG, e, nos termos do artigo 37, § 1º, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, considerando o teor do Parecer Único SUPRAM NOR nº 0165186/2015, decidiu:

- Manter as penalidades impostas ao empreendimento, de acordo com o Auto de Infração nº 48024.

Ressaltamos que, nos termos do art. 43, do Decreto nº 44.844/2008, V. Sa. dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da presente notificação, para apresentar na SUPRAM Noroeste de Minas eventual recurso contra a penalidade aplicada, ou efetuar o pagamento da multa.

Atenciosamente,

Ricardo Barreto Silva
Superintendente
SUPRAMNOR - MASP 11483997

Ricardo Barreto Silva
Superintendente

À
Cooperativa Mista Agropecuária de Patos de Minas Ltda
A/C José Francelino Dias – Diretor Presidente
Avenida Marabá, 1785 – Bairro Bela Vista
Patos de Minas/MG - CEP 38703-236

JULGAMENTO DE AI
Processo: 357/1999/004/2013
Documento: 1666902015



Pag.: 39

rvm/DCP



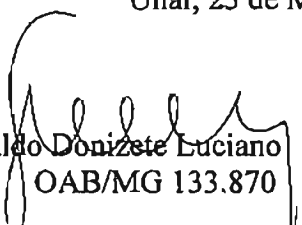
EXMO SR. SUPERINTENDENTE REGIONAL-SUPRAM-NOR.

Processo administrativo nº 357/1999/004/2013
A.I: 48024/2013- IGAM

COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PATOS DE MINAS, já qualificado nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, data vênia não se conformando com a r. decisão proferida pelo Superintendente Regional, vem, respeitosamente, com fulcro no art.43 §1º, inciso IV, do Decreto 44844/08, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, requerendo sejam a inclusas razões recursais recebidas e encaminhadas para conhecimento da CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS- CERH.

Termos em que,
P. Deferimento.


Unai, 25 de Março de 2015.


Geraldo Donizete Luciano
OAB/MG 133.870


Thales Vinicius B. Oliveira
OAB 96925


Maria Aparecida L. Luciano
OAB/MG 155.279


Monica A. Gontijo de Lima
OAB/MG 154.130

| | |
|--|---|
| UNIDADE REGIONAL INTEGRADA NOROESTE MINAS | |
| Protocolo: | ENTRADA |
| Número: | 0337 632/2015 |
| Data: | 25/03/15 |
| Visto: |  |



RAZOES DO RECORRENTE: COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PATOS DE MINAS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS- CERH.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 357/1999/004/2013
Auto de infração: 48024/2013- IGAM

DOUTO CONSELHO

A Recorrente foi cientificada através do Parecer Único de fls.33/37 e Decisão de fls.38, através de Carta registrada, que o processo administrativo referente ao empreendimento COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PATOS DE MINAS foi examinado, sendo julgado improcedentes os pedidos, mantendo a penalidade aplicada.

Todavia, a sanção imposta à recorrente não pode prevalecer, seja em razão das inúmeras ilegalidades e nulidades que acometem o auto de infração e respectivo processo administrativo, ou mesmo, pelo próprio mérito da autuação.

DA AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO.

A recorrente foi autuada por supostamente lançar efluentes em curso hídrico fora dos parâmetros estabelecido na DN 01/08

Nota-se que o empreendimento autuado é uma cooperativa, entidade sem fins lucrativos e como tal, não-poderia ser autuada num primeiro momento.

Uma cooperativa tem natureza jurídica de sociedade, mas difere-se desta, visto que seu principal e único objetivo é a prestação de assistência aos seus cooperados, propiciando-lhes melhor condição de vida, fomentando sua atividade.

Nesse sentido Gladston Mamede "*Cooperativa é uma pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por pessoas, isto é, uma sociedade, sem intuito de lucro, com a finalidade econômica de prestar serviços aos seus cooperados*".(MAMEDE, Gladston. Direito Empresarial Brasileiro: Direito Societário: Sociedades Simples e empresárias. 3.ed. São Paulo:2008, p.649 e 650).

O Égrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, é uníssono nesse sentido;



EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - COOPERATIVA - FALECIMENTO DO COOPERADO - EXCLUSÃO DO QUADRO DE COOPERADOS - INVENTARIANTE - DESVIRTUAMENTO DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL - NULIDADE. A sociedade

cooperativa é uma adesão voluntária de pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro. Falecendo o cooperado, dá-se sua exclusão automática do quadro de cooperados nos termos do artigo 35 inciso II da Lei nº 5.764/71 sem a possibilidade de sua substituição pelos herdeiros ou sucessores, e sua responsabilidade perante terceiros prevalece até quando forem aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento (artigo 36 da mesma lei e os herdeiros por ela respondem até um ano contado da abertura da sucessão, quando prescrevem. O inventariante é o representante do espólio ativo e passivamente até homologação da partilha. Homologada a partilha, desaparece o espólio e conseqüentemente a figura do inventariante, que não poderá contrair qualquer obrigação e desfavor do espólio, mesmo com autorização judicial. A Cédula de Produto Rural é venda antecipada e representa uma promessa de entrega de produtos rurais com ou sem garantia cedularmente constituída, sendo nula se desvirtuada sua finalidade. (TJMG - Apelação Cível 1.0518.07.129027-5/002, Relator(a): Des.(a) José Affonso da Costa Côrtes, 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 24/06/2010, publicação da súmula em 09/07/2010)

A lei 20922/2013 determina que entidades sem fins lucrativos, deverão primeiramente serem notificadas para que regularizem sua situação, consoante disposto artigo 107 da lei 20922/2013:

Art. 107. Em caso de infração às normas desta Lei e das Leis nºs 7.772, de 8 de setembro de 1980, 13.199, de 29 de janeiro de 1999, 18.031, de 12 de janeiro de 2009, e 14.181, de 2002, não sendo verificado dano ambiental, será cabível notificação para regularização da situação, desde que o infrator seja:
(...)
I - entidade sem fins lucrativos;

No mesmo sentido o Decreto 44844/2008;

Art. 29-A. A fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja constatado dano ambiental, será cabível a notificação para regularização de situação, nos seguintes casos:

I - entidade sem fins lucrativos;

(...)

§ 2º A ausência de dano ambiental será certificada em formulário próprio pelo agente responsável por sua lavratura. (Artigo acrescentado pelo art. 3º do Decreto nº 46.381, de 20/12/2013.)

Art. 29-B. As hipóteses previstas nos incisos do art. 29-A deverão ser comprovadas no ato da fiscalização, sob pena de lavratura do competente auto de infração, nos termos deste Decreto.

§ 1º A notificação para regularização de situação prevista no art. 29-A será oportunizada uma única vez ao infrator e deverá ser autua informação do órgão ambiental ou equivalente pela unidade administrativa responsável pela sua elaboração.

§ 2º Verificada a ocorrência de uma das hipóteses dos incisos do art. 29-A, comprovada no prazo de defesa do auto de infração, serão excluídas as penalidades aplicadas, sendo lavrada notificação para regularização da situação pelo agente responsável pela lavratura do auto de infração ou por outro indicado pela autoridade competente. (Artigo acrescentado pelo art. 3º do Decreto nº 46.381, de 20/12/2013.)

Assim, nula é a autuação e respectiva multa, aplicadas em afronta ao dispositivo legal supracitado, devendo a mesma ser defenestrada lavrando-se primeiramente uma notificação para que o empreendimento regularize sua situação.

DA AUSÊNCIA DA AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL FORMAL

Da ausência de elementos indispensáveis à formação do Auto de Infração.

Às fls. 32 foi analisado o controle de legalidade do auto de infração, sendo declarado que o mesmo está revestido de todos os requisitos não possuindo qualquer irregularidade ou vício do ponto de vista formal, o que não pode prosperar.

O auto de infração não obedeceu as diretrizes insculpidas no artigo 27 inciso III, alíneas "a", "d", "e", bem como do § 2º decreto 44844/08, senão vejamos;

Art. 27. A fiscalização e a aplicação de sanções por infração às normas contidas na Lei (...)

§ 1º O titular do respectivo órgão ou entidade, em ato próprio, credenciará servidores para realizar a fiscalização(...), competindo-lhes:

(...)

III - lavrar notificação para regularização de situação, auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e auto de infração, aplicando as penalidades cabíveis, observando os seguintes critérios na forma definida neste Decreto (grifo nosso)

- a) a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos;
 - b) os antecedentes do infrator ou do empreendimento ou instalação relacionados à infração, quanto ao cumprimento da legislação ambiental estadual;
 - d) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos; e
 - e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta; e
- (...)

§ 2º O servidor credenciado, ao lavrar os autos de fiscalização ou boletim de ocorrência e de infração, deverá fundamentar a aplicação da penalidade, tendo em vista os critérios previstos no inciso III. (grifo nosso)

Depreende do auto de infração que o agente fiscalizador não fundamenta a gravidade dos fatos e suas consequências para saúde pública, meio ambiente e recursos hídricos.

No caso em tela, o servidor credenciado deve ter conhecimento técnico suficiente para detectar se a conduta causou danos graves à saúde Pública, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, visto que esses dados irão influenciar quando da apreciação das atenuantes, que no presente caso se enquadra no art. 68, alínea "c".

Também não foram descritos, se o empreendimento adotou alguma medida para a corrigir os danos que por ventura tenham sido causados ao meio ambiente e recursos hídricos, bem como também não descreveu se os representantes do empreendimento colaboraram com o fiscal no momento da fiscalização.

Assim, em todos os autos de infração os agentes devem descrever de uma forma clara as alíneas do inciso III do Decreto 44844/2008, para que o autuado tenha elementos suficientes para elaborar a sua defesa.

Nota-se o fiscal lavra o auto de infração baseado no RADA elaborado pela recorrente, ou seja, não possui capacidade técnica para detectar tal infração, visto que no auto de fiscalização relata que "no momento da vistoria verificou-se pelas análises químicas da saída do sistema de tratamento os parâmetros de DBO e ODO mais os sólidos suspensos, estão fora do limites máximos estabelecidos pela DN 01/08".

Ora, o fiscal poderia até mencionar as análises do RADA, mas não poderia lavrar o auto de infração e fiscalização com base apenas nesse documento. Deveria ter avaliado e relatado o que viu no empreendimento, o que incorreu.

No tocante as atenuantes, o agente fiscalizador deixa o campo destinado a esse fim em branco. Ao deixar o campo em branco o que o fiscal quis dizer? Que o empreendimento não possui nenhuma atenuante ou que não as observou no momento da

fiscalização? Ora, num processo administrativo não pode haver dúvidas quanto as informações nele constantes, as atenuantes foram detectadas ou não?

Insta salientar que algumas atenuantes somente serão detectadas pelo agente fiscalizador, a exemplo da menor gravidade dos fatos e colaboração do infrator com a fiscalização e caso assim não ocorra, o autuado ficará prejudicado, seja em razão do não acolhimento da atenuante por estas não estarem descritas como ocorreu no presente, seja por ausência de provas, ou pelo aumento de custo, visto que terá que contratar um perito para confeccionar um laudo pericial.

O agente autuante deve inserir no formulário de autuação o maior número de informações, de modo a não obstar o direito de defesa do administrado autuado, comunicando-o de tudo aquilo quanto for necessário para que possa exercer seu direito de defesa. Como poderia o recorrente contestar as atenuantes se as mesmas sequer foram mencionadas no auto de fiscalização?

É patente o descumprimento da Lei e conseqüente cerceamento de defesa do recorrente que traduzem hialina nulidade. É a jurisprudência:

Processo civil. Ação civil pública. Processo administrativo de licenciamento ambiental. Necessidade de apuração detida dos fatos. Prova pericial requerida. Julgamento antecipado. Cerceamento de defesa. O julgamento antecipado da lide pressupõe a existência de questão de mérito exclusivamente de direito ou, sendo de direito e de fato, a desnecessidade da produção de prova em audiência. Configura cerceamento de defesa o julgamento antecipado, quando a causa envolve fatos que ensejam instrução dilatória para a produção da prova técnica requerida. Agravo retido provido. (TJMG, 1.0035.08.116608-0/003, Rel. Des. Almeida Melo, 12.11.2009).

Estas circunstâncias deveriam ter sido consignadas no auto para fins de análise e julgamento, o que incoorreu.

A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS AO AUTO DE INFRAÇÃO TORNA O AUTO DE INFRAÇÃO NULO DE PLENO DIREITO, POIS VIOLA O DEVIDO PROCESSO LEGAL FORMAL. ASSIM PERCEBE-SE DE PLANO QUE O ATO NÃO ATENDE AO REQUISITO ESSENCIAL DA FORMA.

Portanto, mencionado auto não pode prevalecer, não contém os requisitos essenciais à sua existência, determinados pela lei, não obedecendo a forma prevista em lei. Deve ser julgado insubsistente, nulo, por conseguinte cancelado.

DO CERCEAMENTO DE DEFESA POR AUSÊNCIA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.

Primeiramente insta destacar a inexistência de instrução processual, tornando nulo o processo.



Conforme determina o art. 36 do Decreto Estadual 44.844/2008, "apresentada defesa, o processo será instruído na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei nº 14.184, de 2002."

O diploma legal supracitado trata dos processos administrativos no âmbito do Estado de Minas Gerais, determinando em seu artigo 2º que "a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, do contraditório e da transparência" (grifo nosso).

À luz dos referenciados preceitos, a norma em comento regulamentou a instrução processual em seu Capítulo VIII, estabelecendo o seguinte:

Art. 23 - Os atos de instrução do processo se realizam de ofício, por iniciativa da Administração, sem prejuízo do direito do interessado de produzir prova.

Art. 24 - Admitem-se no processo os meios de prova conhecidos em direito.

Parágrafo único. Será recusada, em decisão fundamentada, a prova considerada ilícita, impertinente, desnecessária ou protelatória.

Art. 27 - O interessado pode, na fase de instrução, requerer diligência e perícia, juntar documento e parecer e aduzir alegação referente à matéria objeto do processo.

Art. 36 - Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo de dez dias, salvo em virtude de disposição legal. (grifos nossos)

A recorrente juntou em sua defesa um relatório/RADA o qual foi utilizado de forma indiscriminada para justificar a autuação que fora realizada às avessas conforme descrito alhures.

Nota-se que a equipe interdisciplinar recorta o relatório e interpreta-o de forma equivocada. A título de exemplo, descreve que o relatório teria mencionado o lançamento de efluentes no corpo hídrico, o que não consta em qualquer campo do mencionado RADA.

Na realidade o relatório descreve a ocorrência de uma concentração de sólidos suspensos, em valores absolutos a qual foi considerada alta, mas a eficiência apresentada na retenção de sólidos em suspensão foi de 83 %, ou seja, dentro dos padrões exigidos. Não há qualquer documento ou conclusão no sentido de que água retornada ao manancial hídrico estava contaminada/fora dos padrões legais. Baseada em qual perícia, informação ou documento a fiscalização chegou a essa conclusão?

Ademais, o laudo não é conclusivo. Tal documento deixa dúvidas quanto à eficiência das coletas e parâmetros utilizados, conforme será demonstrado nesse recurso.



Assim, para que essa divergência seja solucionada a equipe interdisciplinar deveria ter oportunizado uma perícia no local, realizada por peritos isentos.

O Artigo 27 da Lei 14184/2002 é claro nesse sentido, ao estabelecer que “O interessado pode, na fase de instrução, requerer diligência e perícia, juntar documento e parecer e aduzir alegação referente à matéria objeto do processo”. Nesse caso o interessado é o próprio órgão ambiental, que tem em suas mãos apenas um laudo confeccionado pelo próprio recorrente o qual deixa dúvidas quanto a sua avaliação.

Percebe-se que, no presente caso, o recorrente apresentou um relatório que descreve uma situação, cujas causas não estão claras, e que em momento algum relata o lançamento de efluentes no curso d'água. Seria prudente que a fiscalização tivesse feito uma visita ao empreendimento para avaliar a real situação, ou mesmo uma perícia indireta, com base nas análises e amostras coletadas.

Não há qualquer mandamento legal no sentido de que o processo administrativo ambiental seja de cognição sumária, ao contrário, recomenda e oportuniza a instrução processual ordinária, como não poderia ser diferente.

O requerente produziu inicialmente apenas um relatório técnico, unilateral que servirá de prova documental. A perícia deverá ser produzida no curso do processo administrativo, bilateralmente, permitindo-se o exercício do contraditório, o que incorreu.

DO MÉRITO

Da Ausência de infração

A degradação ambiental inexistiu no presente processo. A equipe interdisciplinar acata a alegação da defesa com relação aos valores de DBO e DQO, mas indefere em relação à concentração de sólidos em suspensão, o que não pode prosperar, senão vejamos;

Ora, os valores do DBO e QDO também estavam acima de 60mg/l e 180 mg/l respectivamente, mas ao analisar o sistema de tratamento, este apresentou eficiência média superior a 90% na redução dos mesmos, ou seja dentro dos padrões exigidos na DN COPAM/CERH n° 01/2008.

O mesmo raciocínio deve ser usado para os sólidos em suspensão, pois conforme RADA às fls.71 (Doc. em anexo) a concentração de sólidos suspensos em valores absolutos foi considerada alta, mas a eficiência apresentada na retenção de sólidos em suspensão foi de 83 %, ou seja, dentro dos padrões exigidos. Vejamos trecho do RADA fls.71;

“ O desempenho da E.T.E, retratado nos Quadros V e VI, revelou-se perfeitamente compatível com a tecnologia utilizada (lagoa de estabilização) e satisfaz plenamente as exigências legais (DN 01/2008-COPAM/CERH), na medida em que apresentou eficiências superiores a 95 % na remoção de DBO, 91-% na redução de DQO,

83% na retenção de sólidos em suspensão (SS), 90% na remoção de substâncias graxas(OG) e 93 % na eliminação de substâncias tenso-ativas ou detergentes”.

Assim, não há que se falar em “ lançamento de efluentes –sólidos em suspensão – no curso hídrico fora dos padrões legais”, visto que conforme demonstrado, o sistema de tratamento demonstrou eficiência de 83%, deixando a água que foi lançada no curso hídrico dentro dos padrões legais .

Não assiste razão a sustentação da equipe interdisciplinar quando relata as fls. 37 que ;

“Da mesma forma, a simples argumentação-de que o potencial dano ambiental constatado não estaria ligado ao processo industrial e à estação de tratamento dos efluentes industriais, não é hábil para anular o presente Auto de infração, vez que a própria autuada apresentou relatório técnico sobre o monitoramento de efluentes junto ao RADA, conforme já referido alhures, constatando que o lançamento de efluentes no curso hídrico-sólidos em suspensão- se deu fora dos padrões legais, o que foi corroborado neste parecer, conforme debatido supra” (grifos nossos).

Ora nobre julgador, em nenhum momento o relatório apresentado, declara que foi constatado o lançamento de efluentes sólidos em suspensão no curso hídrico fora dos padrões legais, ao contrário fora apresentado nos quadros V e VI uma eficiência de 83% na remoção dos sólidos suspensos antes de serem lançados no corpo hídrico.

O que foi considerado elevado, foram os parâmetros monitorados no efluente bruto (fls.70-RADA) sugerindo a adoção de medidas para diminuir a concentração de sólidos suspensos, que em média é considerada alta.

O estudo apresentado pela empresa deixa dúvidas quanto à eficiência das coletas e parâmetros utilizados, senão vejamos;

“Os parâmetros monitorados, no efluente bruto, revelaram-se um tanto elevados para a tipologia industrial (Posto de Recepção e Resfriamento de Leite), sugerindo a adoção de medidas para identificar as causas da ocorrência, de modo a possibilitar a definição consciente das providências necessárias para diminuir a carga poluidora gerada.

[...] “A geração de efluentes mais consentâneos com a tipologia industrial deve ser um objetivo importante e permanente a ser conseguido. Para tanto, torna-se necessário atuar no processo industrial, para evitar as cargas de choque contidas nos resíduos de leite, assim como as perdas e desperdícios de matéria prima beneficiada.

“Tendo em vista a grande discrepância da maioria dos dados, torna-se imprescindível reexaminar as condições do monitoramento, para verificar os procedimentos da coleta, na qual é obrigatória a

amostragem composta e no transporte das amostras até o laboratório, onde as análises são efetuadas".

Nota-se que a amostra apresenta discrepância, que poderia ter sido causada, inclusive, por falha na coleta e transporte do material. Não há prova de que a poluição ocorreu. Há prova de que as amostras apresentaram variações muito grandes, incompatíveis com a atividade realizada pela empresa.

Não ficou evidenciado se houve realmente aumento dos sólidos em suspensão ou se foi falha na coleta e transporte do material.

A empresa que realizou a análise não foi conclusiva. Sugeriu estudos mais detalhados acerca do fenômeno, que pode ter ocorrido fora da ETE, com o transporte inadequado das amostras. Se a alteração dos dados pode ter ocorrido por falha de procedimento de coleta e transporte, e não efetivamente no material lançado, não há que se falar em multa por poluição.

Assim, para aplicação de qualquer punição não pode haver dúvida acerca da causa, mesmo porque o cerne do auto de infração é lançar efluentes em curso hídrico fora dos padrões legais, o que conforme descrito acima, inócorreu.

Das Atenuantes

Ad argumentandum, mesmo que devida alguma multa, esta deve sofrer as reduções decorrentes da existência de atenuantes em favor do recorrente. A equipe julgadora indeferiu todas as atenuantes, o que não pode prosperar, senão vejamos:

b) comunicação imediata do dano ou perigo à autoridade ambiental hipótese em que ocorrerá a redução da multa quinze por cento;

O recorrente pediu renovação de licença e enviou o Termo de Referência para Elaboração de Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) o que inclusive resultou na fiscalização realizada em 28/10/2013.

Essa atitude demonstra a boa fé da recorrente, visto que poderia ter efetuado os ajustes necessários e logo após confeccionado um novo relatório que demonstrasse que o empreendimento estava cumprindo a legislação, mas não o fez por ser uma empresa séria que sempre prezou pela preservação do meio ambiente. Diante dos fatos, a recorrente faz jus a atenuante em tela.

c) menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

Referida atenuante foi indeferida pela equipe interdisciplinar sob o argumento de que a infração é taxada como grave e o lançamento de efluentes DBO e DQO foram acatados pela equipe interdisciplinar, bem como a comparação de 0,5% em relação ao esgoto lançado sem tratamento pela população não pode prosperar.

Ora, se com o lançamento do DBO e DQO a taxa de lançamento em comparação ao lançamento da população era de 0,5%, sendo esta acatada, a proporção diminuí ainda mais, aumentando ainda mais a insignificância da suposta conduta da empresa.

A equipe ainda descreve que não se pode fazer essa comparação, visto que o lançamento da população se dá através de esgoto sanitário. Ora, claro que essa comparação deve ser feita, visto que o lançamento de esgoto sanitário de uma população de mais de 9.000 habitantes polui o recurso hídrico de uma forma tal que, o lançamento dos efluentes tratado no córrego pela recorrente não irá trazer maior dano.

Ademais, a empresa não quis justificar uma irregularidade com outra, conforme descrito às fls.37. A empresa apenas cita que o corpo hídrico está totalmente contaminado pelo lançamento de esgoto sem tratamento no corpo d'água, o que torna de menor gravidade o lançamento da empresa que proporcionalmente fica em torno de 0,5%.

No tocante a infração ser considerada grave, isso não inviabiliza sua concessão, visto que não é esse o espírito da atenuante. Não estamos falando aqui do tipo infracional descrito no Decreto e sim da pouca lesividade causada pela conduta da recorrente.

Nota-se que a infração é considerada grave pelo legislador, pela afronta ao ordenamento jurídico em tese, e não pelos danos causados, pois conforme demonstrado alhures a conduta do recorrente sequer gerou dano efetivo ao Meio Ambiente.

Seria como ultrapassar o sinal vermelho, no trânsito, infração grave, mas sem danos, em caso de não ocorrer acidentes. A atenuante tem exatamente esse objetivo, verificar se em uma infração grave, as consequências foram ou não insignificantes para o meio ambiente.

No mais, a atividade da maneira como está sendo realizada, não gera consequências graves para o meio ambiente, saúde pública e recursos hídricos, visto que com o sistema de tratamento este apresentou eficiência de 83% na retenção dos sólidos suspensos antes do seu lançamento no curso hídrico.

Assim, diante da gravidade ínfima a qual não gerou nenhuma consequência para os recursos hídricos, requer a redução de 30 % sobre o valor da multa.

c) tratar-se o infrator de entidade sem fins lucrativos, micro-empresa, micro-produtor rural ou unidade produtiva em regime de agricultura familiar, mediante apresentação de documentos comprobatórios atualizados emitidos pelo órgão competente, ou ainda tratar-se de infrator de baixo nível socioeconômico com hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

Nota-se que a empresa autuada é uma cooperativa, entidade sem fins lucrativos, tendo como único objetivo a prestação de assistência aos seus cooperados, fomentando sua atividade. Assim, requer a redução de 30 % no valor da multa.

e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;

A recorrente ainda faz jus a atenuante em tela, pois sempre colaborou com os órgãos ambientais, no intuito de demonstrar a melhor solução para os problemas apresentados pelo órgão. Exemplo claro dessa colaboração foi a confecção do relatório relatando todos os problemas encontrados, inclusive com sugestões para a sua solução, bem como pela confecção de TAC.

Também não podemos deixar de ressaltar a cordialidade com que os funcionários do empreendimento sempre trataram a fiscalização, apresentando todos os documentos solicitados, bem como oferecendo livre acesso à empresa.

Essas condutas não podem ser vistas como simples obrigações, como bem já citou essa douta equipe em outros pareceres. Esse fundamento é desprovido de lógica, sob esse raciocínio não seria acolhida qualquer atenuante, pois tais medidas despenalizadoras, em sua maioria, são obrigações previstas em lei.

A título de exemplo averbar e preservar a Reserva Legal, também são obrigações legais, contudo, em vários julgamentos em tendo tal atenuante comprovada, o órgão a acata.

No mais, a lei 7772/1980 em seu artigo penaliza com multa o infrator que impeça a ação fiscalizadora do Estado, senão vejamos;

Art. 16. As infrações a que se refere o art. 15 serão punidas com as seguintes sanções, observadas as competências dos órgãos e das entidades vinculados à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad:

(...)

§3º A multa simples será aplicada sempre que o agente:

(...)

III - obstar ou dificultar ação fiscalizadora.

Assim, colaborar com a fiscalização, demonstra a vontade do recorrente em solucionar os problemas supostamente causados pela sua conduta, pois caso este não receba a fiscalização poderá inclusive ser autuado pelo Estado.

Lembremos que os órgãos ambientais não são órgãos arrecadadores, sequer multas são impostos. São penalidades que devem ter aplicação restrita em prol do cidadão que cumpriu seu papel social de produzir alimentos.

Por fim, a SEMAD utiliza e cobra dos empreendedores vários procedimentos com base em normas editadas pelos órgãos federais, como IBAMA, IPHAN e outros. Seria o caso de aplicação da Instrução Normativa nº14/2009 do IBAMA aos processos de multa, a saber;

Art. 16 São consideradas circunstâncias atenuantes:

(...)

IV - colaboração com a fiscalização, explicitada por não oferecimento de resistência, livre acesso a dependências, instalações e locais de ocorrência da possível infração e pronta apresentação de documentos solicitados.

Ante a aplicação da norma federal, fica evidente que houve a colaboração com os órgãos ambientais, conforme já demonstrado.

Assim, requer a redução de 30 % do valor da multa diante da colaboração do requerente.

f) tratar-se de infração cometida em por produtor rural em propriedade rural que possua reserva legal devidamente averbada e preservada hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;

A empresa mesmo estando em área urbana possui reserva legal preservada de mais de 80:000 m² de eucaliptos plantados, conforme se depreende do parecer do Licenciamento Ambiental Nº 00357/1999/002/2007 fls. 4 (doc. em anexo).

Referida atenuante também pode ser comprovada "in loco". Assim, o requerente faz jus à redução de 30 % conforme determina a legislação em vigor.

Da Violação Do Devido Processo Legal Material

Também devem ser observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, vez que o lançamento dos sólidos suspensos no corpo d'água após o sistema de tratamento apresentou eficiência de 83% na redução dos mesmos, bem como pela forma como a empresa vem desenvolvendo sua atividade de forma sustentável.

Temos como princípio basilar, decorrente do Estado Democrático de Direito (art. 1º da Constituição Federal), a regular restritivamente a atuação do aparelho estatal na punição e sancionamento de eventuais infrações administrativas o princípio da razoabilidade, vale dizer, da correspondência entre a conduta infratora e a sanção aplicada.

Esse princípio é unanimemente acolhido na doutrina e na jurisprudência, oriundo do Direito Norte Americano, e decorre da própria finalidade das sanções administrativas. Significa que sanções desproporcionais implicam em desvio de finalidade, comportamento vedado pela Constituição Federal. Vejamos o magistério do Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello sobre o tema:

As sanções devem guardar uma relação de proporcionalidade com a gravidade da infração. Ainda que a aferição desta medida inúmeras vezes

possa apresentar dificuldade em ser caracterizada, em inúmeras outras, é perfeitamente clara; ou seja: há casos em que se pode ter dúvida se tal ou qual gravame está devidamente correlacionado com a seriedade da infração – ainda que se possa notar que a dúvida nunca se proporá em uma escala muito ampla, mas em um campo de variação relativamente pequeno -, de par com outros casos em que não haverá dúvida alguma de que a sanção é proporcional ou é desproporcional. É impossível no direito fugir-se a situações desta compostura, e outro recurso não há para enfrentar dificuldades desta ordem senão recorrendo ao princípio da razoabilidade, mesmo sabendo-se que também ele comporta alguma fluidez em sua verificação concreta. De todo modo, é certo que, flagrada a desproporcionalidade, a sanção é inválida."

Celso Antonio Bandeira de Mello fala, inclusive, do caráter confiscatório da multa exageradamente fixada:

"Tal como as demais sanções administrativas, as multas têm que atender ao princípio da proporcionalidade, sem o quê serão inválidas. Além disto, por muito grave que haja sido a infração, as multas não podem ser "confiscatórias", isto é, de valor tão elevado que acabem por compor um verdadeiro confisco. Nisto há aprazível concórdia tanto na doutrina como na jurisprudência."

Nota-se que foi aplicada a multa ao requerente por supostamente lançar efluentes em curso hídrico, no valor de R\$ 5.001,00. Mesmo que esse valor tenha sido aplicado em seu valor mínimo, isso não impede que o referido princípio seja aplicado. Não estamos falando aqui, dos valores descritos no Decreto e sim da ausência de lesividade causada pela conduta do recorrente.

Este é o entendimento de nossos tribunais, senão vejamos:

ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS SEM LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO. ART. 70 DA LEI 9605/98. INFRINGÊNCIA. DESPROPORCIONALIDADE ENTRE O VALOR DA MULTA APLICADA PELO IBAMA E A INFRAÇÃO COMETIDA. REDUÇÃO. SUGUMBÊNCIA RECÍPROCA. ART. 21 DO CPC. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.72.12.000352-9/SC. RELATOR : DES. FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ

Verifica-se, de plano, ante a jurisprudência e doutrina coligidas que a multa é nula de pleno direito ou, na pior das hipóteses, deve ser adequada em razão dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade e pelo Princípio da insignificância..

O doutrinador Édis Milaré, trata com muita serenidade e clareza o tema no trecho a seguir;

"Não raras comportamentos enquadrados no tipo infracional desenhado pelo legislador não apresentam a menor relevância material, à vista de o bem jurídico sob tutela não experimentar, concretamente, qualquer agravo digno de consideração. Assim, à símile do que ocorre na seara

penal, é possível aplicar no âmbito do Direito Administrativo o princípio da insignificância". (MILARÉ, Edis, Direito do Ambiente- 9ª edição. São Paulo RT, 2014, pág.357)

Esse também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de Minas Gerais, senão vejamos;

Ementa

Agravo regimental em recurso especial. Art. 40 da lei n. 9.605/1998. Crime ambiental. Desmatamento em área de preservação permanente. Princípio da insignificância. Reconhecimento na instância de origem. Pequeno produtor rural. Entendimento em sentido contrário. Incidência da súmula 7/stj.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido de ser possível a aplicação do princípio da insignificância em sede ambiental, exigindo, para tanto, a conjugação dos seguintes vetores: mínima ofensividade da conduta do agente, nenhuma periculosidade social da ação, reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada.

2. No caso, o Tribunal Regional, ao analisar o conjunto fático-probatório dos autos, entendeu que a lesão ao bem jurídico tutelado se revelou praticamente inexpressiva, ressaltando, ainda, que a área desmatada está se recuperando naturalmente.

3. Diante disso, concluiu que a intervenção do Poder Público por meio do direito Penal é desnecessária, considerando que não restou demonstrada a degradação ou risco de degradação de toda a flora que compõe o ecossistema local – Parque Nacional da Serra do Divisor –, objeto de especial-preservação.

4. Nesse contexto, em recurso especial, não há como afastar essa conclusão e acolher a tese de que, "embora não tenha sido extensa a área lesionada, é incontestável que a conduta do ora agravado pode levar a um prejuízo muito mais elevado ao meio ambiente", ante a impossibilidade de reexame de provas (Súmula 7/STJ).

5. Cumpre registrar, ainda, tratar-se de pequeno produtor rural que utilizou a área desmatada para fins de sustento de sua família. Portanto, deve-se realizar, aqui, um juízo de ponderação entre o dano causado pelo agente e a pena que lhe seria imposta como consequência da intervenção penal do Estado. 6. Agravo regimental a que se nega provimento.

AGRG NO RECURSO ESPECIAL Nº 1.366.185 - MG (2013/0041043-8)

RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVADO : DONIZETE COSTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

No caso em tela estão presentes os três requisitos exigidos pelo Tribunal, a mínima ofensividade da conduta do agente, pois na retenção de resíduos sólidos a eficiência foi de 83%. Também não há no presente caso nenhuma periculosidade social da ação, tampouco

qualquer grau de reprovabilidade do comportamento e se ocorreu alguma lesão jurídica esta foi inexpressiva.

Em outro trecho o doutrinador cita trecho de Heraldo Garcia Vitta, senão vejamos;

“Apesar da obrigatoriedade de ser imposta a penalidade pela Administração, conforme veremos, condutas que resultem danos ínfimos, irrisórios, podem ser desconsideradas como ilícitas. Trata-se de análise teleológica-funcional da pena: se o Estado-Administração infligisse pena aos infratores dos denominados ‘ilícitos de bagatela’, traria somente desprestígio a potestade punitiva, em vez de fazer com que os súditos se ajustassem aos padrões do ordenamento, finalidade de toda sanção administrativa”. MILARÉ, Edis, Direito do Ambiente- 9ª edição. São Paulo RT, 2014, pág.357)

É o caso dos autos, onde os efluentes lançados no corpo d’água foram ínfimos e dentro da legalidade.

Da Conversão de 50% em medidas de controle ambiental

Caso por um absurdo não seja acatado nenhuma das alegações, o empreendimento ainda faz a conversão de 50 % insculpido no artigo 63 do Decreto 44844/08, senão vejamos;

“Até cinquenta por cento do valor da multa de que tratam os arts. 60, 61, 62 e 64 poderão ser convertidos, mediante assinatura de Termo de Compromisso com o órgão ambiental competente, em medidas de controle que poderão incluir ação reparadora a ser realizada em qualquer parte do Estado desde que cumpridos alguns requisitos”.

A Lei 20922/2013 também regula o assunto de maneira mais clara;

Art. 106. As ações e omissões contrárias às disposições desta Lei sujeitam o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo, no que couber, da obrigação de reparação do dano ambiental:

(...)

§ 6º Até 50% (cinquenta por cento) do valor da multa simples poderão ser convertidos, mediante assinatura de termo de compromisso com o órgão ambiental competente, em medidas de controle, que poderão incluir ação de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente a ser realizada no território do Estado, sem prejuízo da reparação do dano ambiental diretamente causado pelo empreendimento.

Assim, requer a conversão de 50% em medidas de melhoria para o meio ambiente conforme determina o Art. 63 do decreto 44844/08.



Isto posto, requer seja o presente recurso recebido e provido para, preliminarmente, reconhecer a nulidade do auto de infração e respectivo processo administrativo face cerceamento de defesa, e demais ilegalidades expostas.

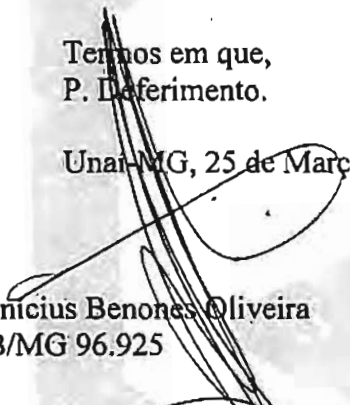
No mérito requer sejam deferidas as atenuantes aplicáveis e a ausência de infração, ou ainda, em última hipótese, o que se admite apenas por argumentos, **a conversão de 50 % da multa** em medidas de melhorias do meio ambiente a ser requerida após o julgamento do presente recurso administrativo.

Protesta novamente por todos os meios de provas, especialmente, nova prova pericial, documental e testemunhal.


Requer ainda que sejam seus procuradores *in fine* assinados intimados em seu novo endereço, **na Rua Eduardo Rodrigues Barbosa nº 381, 1º andar, esquina com Rua Cachoeira, Bairro Centro, Unai- MG.**


Termos em que,
P. Deferimento.

Unai-MG, 25 de Março de 2015.


Thales Vinicius Benones Oliveira
OAB/MG 96.925


Geraldo Donizete Luciano
OAB/MG 133.870


Maria Aparecida Lopes Luciano
OAB/MG 155.279


Monica A. Gontijo de Lima
OAB/MG 154.130



P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE PATOS DE MINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº23.338.189/0011-02, com endereço na Rua Toizinho Professor nº25, Bairro Centro, Lagoa Grande-MG.

OUTORGADO: **THALES VINÍCIUS BENONES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OABMG sob o n.º96.925; e **GERALDO DONIZETE LUCIANO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº133.870, **MARIA APARECIDA LOPES LUCIANO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº155.279, **MONICA ARIANE G. LIMA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB nº154130, com escritório profissional situado na Rua Eduardo Rodrigues Barbosa nº381- 1º andar-esquina com a Rua Cachoeira, Bairro Centro - Unai-MG.

Pelo presente instrumento, o outorgante supra qualificado nomeia e constitui seus bastantes procuradores os acima outorgados, com poderes para o foro em geral, podendo referidos procuradores praticar todos os atos do processo, contestar, alegar, impugnar, arguir falsidade, receber, emitir recibo, dar plena e geral quitação, exhibir comprovantes, representar o outorgante onde necessário se fizer, transacionar, renunciar ao direito que se funda a ação, assinar termos inclusive de compromisso, prestar declarações e assiná-las, firmar partilha, recorrer, substabelecer com ou sem reservas, e tudo mais praticar ao fiel cumprimento deste mandato, bem como interpor RECURSO administrativo- AUTO DE INFRAÇÃO Nº48024- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº357/1999/004/2013.

Unai-MG, 19 de Março de 2015.

José Francelino Dias
Diretor Presidente

COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE PATOS DE MINAS LTDA



PARECER ÚNICO

PROTOCOLO Nº /

Indexado ao(s) Processo(s)

| | | |
|--|-----|-------------|
| Licenciamento Ambiental Nº 00357/1999/002/2007 | LOC | Deferimento |
| Outorga Nº 4162/2003 | | |
| APEF Nº / | | |
| Reserva legal Nº / | | |

| | |
|---|-------------------------|
| Empreendimento: Cooperativa Mista Agropecuária de Pátos de Minas Ltda | |
| CNPJ: 23.338.189/0011-02 | Município: Lagoa Grande |

| | |
|--|-------------------------|
| Unidade de Conservação: o empreendimento não está localizado em unidade de conservação | |
| Bacia Hidrográfica: São Francisco | Sub Bacia: Rio Paracatu |

| Atividades objeto do licenciamento: | | |
|-------------------------------------|---|--------|
| Código DN 74/04 | Descrição | Classe |
| D-01-07-4 | Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais | 4 |

| | |
|---|--|
| Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO | Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |
| Condicionantes: sim | Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO |

| | |
|---|------------------------------|
| Responsável Técnico pelo empreendimento: SANATIEC – Saneamento Serviços Tecnológicos de Engenharia | Registro de classe |
| Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Hélio Omelas Vieira Junior | Registro de classe 2841/D |

| | |
|--|---------------|
| Relatório de vistoria/aut. de fiscalização: 084/2007 | DATA: 24/7/07 |
|--|---------------|

Data:

| Equipe Interdisciplinar: | Masp. | Assinatura |
|-------------------------------------|-----------|------------|
| Carlos de Oliveira Teixeira | 1155162-9 | |
| André Felipe Ferreira Gonzaga Silva | 1147973-0 | |
| Marcos Roberto Batista Guimarães | 1150988-2 | |
| Rodrigo Teixeira de Oliveira | 1138311-4 | |

| | | |
|--------------|---|--------------------------------|
| SUPRAM - NOR | Rua Calixto Martins de Melo 230, centro – Unai – MG. CEP 38610-000 – Tel: (38) 36765711 | DATA: 14/09/07 Página: 1/11 |
|--------------|---|--------------------------------|



1. INTRODUÇÃO

A fazenda Barreiro do Campo de Manabuiu, situada em Ponte Firme - então distrito de Presidente Olegário - foi o núcleo inicial do município de Lagoa Grande. Os primeiros moradores do povoado foram Osório Maia, João de Matos, Aniceto e João Porfírio.

Em 1976, foi elevado à categoria de distrito, tendo, a partir daí, rápido desenvolvimento. No entanto, somente em abril de 1992 Lagoa Grande adquiriu sua emancipação política, tornando-se município desmembrado de Presidente Olegário. No calendário da cidade destacam-se as festas de Nossa Senhora do Rosário e do Leite.

Os laticínios constituem uma atividade econômica de grande importância em Minas Gerais e um dos segmentos mais importantes da Indústria Alimentícia. Os postos de recepção e resfriamento de leite e as usinas de beneficiamento, encontram-se distribuídos em todo território mineiro, criando empregos e contribuindo significativamente para a arrecadação de impostos e geração de renda.

A COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PATOS DE MINAS LTDA-COOPATOS, localizada na Rua Tozinho Professor, 25 - Centro em Lagoa Grande, possui um "Posto de Recepção e Resfriamento de Leite" que recebe o leite captado na bacia leiteira da região, fazendo o resfriamento e repassando para a matriz para o devido beneficiamento. Esta unidade auxiliar processa, diariamente, cerca de 95000 litros de leite. O empreendimento em análise conta com 25 funcionários, possui área total de 100000 m², dos quais 80000m² é de área plantada (eucaliptos), 4600 m² de área construída, 2600m² de área ocupada com uma ETE e 12800m² de área livre.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O empreendimento situa-se no perímetro urbano da cidade de Lagoa Grande, no Noroeste de Minas Gerais, cuja posição geográfica da sede municipal é determinada pelas coordenadas 17° 50' 10" de latitude sul e 46° 31' 02" de longitude oeste (W. Gr). A altitude da cidade é de 570 m.

Os municípios limítrofes são: João Pinheiro, Paracatu, Vazante, Lagamar e Presidente Olegário. A cidade dista, aproximadamente, 333 km de Brasília, 483 km de Belo Horizonte e 100 km de Patos de Minas. A área do município é de 1 236,44 Km². A Indústria situa-se no perímetro urbano da cidade.

O clima predominante na região é caracterizado por verões brandos e úmidos, as temperaturas médias anuais oscilam entre 16,5 °C e 28,8 °C e o índice pluviométrico anual é da ordem de 1 400 mm.

SUPRAM - NOR

Rua Calixto Martins de Melo 230,
centro - Unaí - MG.
CEP 38610-000 - Tel: (38) 36765711

DATA: 14/09/07
Página: 2/11



O município situa-se na bacia estadual do Rio Paracatú, afluente à margem esquerda do Rio São Francisco. A cidade localiza-se na microbacia do Córrego dos Porcos, onde sua malha hídrica é constituída basicamente por este manancial que deságua no "Córrego Taboca", afluente do Rio Paracatú, à margem direita. O próprio Rio Paracatú banha o município na divisa com Lagamar.

A vegetação no município de Lagoa Grande apresenta-se na forma de cerrado na fisionomia de campo, segundo o Atlas Biodiversidade de Minas Gerais.

A mastofauna da região ainda contém exemplares característicos e variados, mas em número muito reduzido. É relativamente grande a quantidade de serpentes de várias espécies, além de outros representantes da herpetofauna.

A avefauna permanece exuberante, com expressiva variedade de pássaros. Inexistem informações sobre a ictiofauna no âmbito do município embora se saiba que o Rio Paracatu é bastante piscoso. São muito escassas e vagas as informações sobre a entomofauna.

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atualmente, o empreendimento não produz derivados do leite nem bebidas lácteas. Na verdade funciona simplesmente como um posto de recepção e transferência de leite para a Usina de Beneficiamento da COOPATOS em Patos de Minas, o transporte é feito em caminhões isotérmicos. Ao chegar ao posto de recebimento o leite é pesado e transferido mecanicamente para o tanque de resfriamento, no qual a temperatura é reduzida para menos de 4° C. O leite resfriado é estocado nos tanques ou silos isotérmicos, onde a temperatura se mantém inalterada. O transporte para a Usina de Beneficiamento é realizado em carretas isotérmicas de grande capacidade (37 000 l, 27 000 e 24 000 l).

Possui uma Estação de Tratamento do Efluente Industrial - E.T.E que entrou em operação em Dezembro/2005. O sistema de tratamento é composto pela combinação de processos e unidades, assim distribuídos:

- Tratamento Preliminar.
 - Grade de retenção;
 - Medição da vazão afluente (calha parshall);
 - Remoção de sólidos, areia e gordura (unidade compacta);
- Tratamento Biológico.
 - Lagoa de Estabilização Facultativa;
 - Medição da vazão efluente (vertedor triangular);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Os principais equipamentos encontrados no empreendimento são:

- Tanque isotérmico (Silo), capacidade 75 000 litros;
- Tanque isotérmico (Silo), capacidade 32 000 litros;
- Tanque isotérmico, capacidade de 20 000 litros (2 unidades);
- Tanque isotérmico de 15 000 litros;
- Tanque isotérmico de 10 000 litros;
- Tanque isotérmico de 8 000 litros para estocagem de creme;
- Banco de gelo de 40 000 litros;
- Resfriador, capacidade 15 000 litros;
- Compressor de amônia marca Sabroe, modelo 865, duas unidades;
- Conjuntos moto-bomba: cinco unidades, sendo duas de 7,5 CV, duas de 5,0 CV e uma de 3 CV;
- Caldeira a lenha, capacidade de 665 kg vapor/hora.

O lixo domiciliar é recolhido pela coleta municipal. As embalagens de lubrificantes e as bombonas de produtos químicos (soda e ácido nítrico) são remetidas à matriz em Patos de Minas, para disposição final comum.

2.1.1. RESERVA LEGAL

Apesar de ser localizada em área urbana e não necessitar de Reserva Legal o empreendimento possui uma área de 80.000 m² de eucaliptos, plantados. Esta área deve ser mantida sem a presença de entulhos (lixo) e evitar fogo.

2.2. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em APP. Na possibilidade de ocorrer, o proprietário deverá comunicar, previamente, ao órgão competente, para que o mesmo analise a viabilidade sócio – ambiental.

SUPRAM - NOR

Rua Calixto Martins de Melo 230,
centro – Unaí – MG.
CEP 38610-000 – Tel: (38) 36765711

DATA: 14/09/07
Página: 4/11



2.2.1. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Não há previsão de intervenção em APP. Na possibilidade de ocorrer, o proprietário deverá comunicar, previamente, ao órgão competente, para que o mesmo analise a viabilidade sócio – ambiental.

2.3. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O consumo de água, no ano de 2006, encontra-se em média de 48200 l/dia e a captação média de leite de 95300 l/dia, o consumo específico foi da ordem de 0,5 litros de água por litro de leite processado.

A utilização da água restringe-se ao consumo humano, (25 funcionários), geração de vapor, limpeza de instalações e equipamentos, lavagem de caminhões, rega de áreas verdes tais como gramados e jardins. A fonte de abastecimento é um poço tubular profundo com vazão autorizada é de 7,2 m³/h, com o tempo de captação diário de 6 horas e 15 minutos, ao longo dos 12 meses do ano. Portanto, a vazão autorizada é de 45 m³/dia, aproximadamente 94%, do valor atualmente consumido. O sistema de reserva é constituído por um reservatório apoiado diretamente no solo, com a capacidade de 40 m³ e um reservatório elevado de 15 m³. O volume armazenado supera o consumo diário. Existe ainda um pequeno reservatório de 7 m³, que armazena a água abrandada e abastece as torres de resfriamento.

2.4. IMPACTOS IDENTIFICADOS

- Existe no empreendimento uma rampa para a lavagem de caminhões sem caixa separadora de água e óleo.
- Na maioria da área livre do empreendimento o solo se encontra exposto contribuindo para a erosão do mesmo.
- As mangueiras não possuem registros nas extremidades para proporcionar maior racionalidade no consumo de água.
- A lenha está depositada a céu aberto, exposta a intempéries.
- Os efluentes atmosféricos, material particulado, estão acima dos valores permitidos.

SUPRAM - NOR

Rua Calixto Martins de Melo 230,
centro – Unaí – MG.
CEP 38610-000 – Tel: (38) 36765711

DATA: 14/09/07
Página: 5/11



- Os resíduos sólidos gerados pela lagoa são recolhidos e enterrados em uma vala sem impermeabilização.

- As águas das chuvas, que se precipitam sobre o telhado e o pátio do laticínio, não se encontram totalmente separadas das águas residuárias, podendo ocasionar o assoreamento além de muitos outros inconvenientes na ETE.

2.5. MEDIDAS MITIGADORAS

Incluir nos programas de educação ambiental e treinamento do pessoal, promovidos pela matriz de Patos de Minas, os funcionários da filial de Lagoa Grande, de modo a conscientizá-los da importância de conter o desperdício e reduzir a carga poluidora;

Montar uma mini-estrutura para a operação da E.T.E e a amostragem dos efluentes, nas campanhas de monitoramento;

Efetuar limpezas periódicas e regulagem da caldeira, para minimizar as emissões atmosféricas de material particulado;

Manter a prática de remeter para Patos de Minas, as embalagens de lubrificantes e de produtos químicos, para destinação integrada com os resíduos sólidos similares da usina de beneficiamento de leite;

Compatibilizar o atual consumo de água com a vazão outorgada do poço, com a utilização da água da COPASA ou o reuso do efluente tratado, onde couber.

2.6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

A captação da água utilizada no empreendimento está devidamente outorgada pelo órgão competente.

No referido empreendimento não ocorrerá supressão de vegetação, e não se exige a Averbação de Área de Reserva Legal, por se tratar de empreendimento localizado no perímetro urbano.

3. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico apresenta parecer favorável à concessão da Licença de Operação para o

SUPRAM - NOR

Rua Calixto Martins de Melo 230,
centro - Unai - MG.
CEP 38610-000 - Tel: (38) 36765711

DATA: 14/09/07
Página: 6/11



empreendimento Cooperativa Mista Agropecuária de Patos de Minas Ltda desde que atendidas as condicionantes apresentadas nos anexos I e II deste parecer.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Ressaltamos, ainda que as revalidações das licenças ambientais, tais como outorgas, deverão ser efetuadas 90 (noventa) dias antes de seu vencimento.

Cabe esclarecer que a SUPRAM NOR não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Opina-se, que as observações acima constem do Certificado de Licença Ambiental.

Data:

| Equipe Interdisciplinar: | Masp | Assinatura |
|-------------------------------------|-----------|------------|
| Carlos de Oliveira Teixeira | 1155162-9 | |
| André Felipe Ferreira Gonzaga Silva | 1147973-0 | |
| Marcos Roberto Batista Guimarães | 1150988-2 | |
| Rodrigo Teixeira de Oliveira | 1138311-4 | |
| Diretor Técnico: | | |
| Paulo Sérgio Cardoso Vale | 1021300-7 | |

SUPRAM - NOR

Rua Calixto Martins de Melo 230,
centro - Unaí - MG.
CEP 38610-000 - Tel: (38) 36765711

DATA: 14/09/07
Página: 7/11



ANEXO I

| Processo COPAM N°: | | Classe/Porte: 4/G |
|--|---|--------------------------|
| Empreendimento: Cooperativa Mista Agropecuária de Patos de Minas Ltda | | |
| Atividade: Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais | | |
| Endereço: Rua Toizinho Professor 25 | | |
| Localização: Perímetro urbano de Lagoa Grande | | |
| Município: Lagoa Grande | | |
| Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA | | VALIDADE: 6 anos |
| ITEM | DESCRIÇÃO | PRAZO |
| 1 | Construção de uma caixa separadora de água e óleo na rampa de lavagem dos caminhões de acordo com as normas da ABNT | - 3 meses* |
| 2 | Correta destinação dos resíduos (gordura) da lagoa facultativa e apresentação de recibos comprovando | 2 meses* |
| 3 | Separação das águas pluviais residuárias tratadas na ETE | 4 meses** |
| 4 | Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM NOR no Anexo II. | Durante a vigência da LO |
| 5 | Mantêr a lenha utilizada na caldeira em local coberto, evitando sua exposição às intempéries. | 2 meses |



ANEXO II

| | |
|--|-------------------|
| Processo COPAM Nº: | Classe/Porte: 4/G |
| Empreendimento: Cooperativa Mista Agropecuária de Patos de Minas Ltda | |
| Atividade: Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais | |
| Endereço: Rua Toizinho Professor 25 | |
| Localização: Perímetro urbano de Lagoa Grande | |
| Município: Lagoa Grande | |
| Referência: AUTOMONITORAMENTO | |

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

| Local de amostragem | Parâmetros | Freqüência |
|--|--|------------|
| A saída da ETE em direção a rede de esgoto | Resolução CONAMA 357/2005 e DN COPAM 10/1986 | Anual |

OBS: nos parâmetros conflitantes da resolução CONAMA 357/2005 e da DN COPAM 10/1986, adotar os parâmetros mais restritivos.

Relatórios: Arquivar as análises para eventuais fiscalizações por parte do órgão ambiental. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

2. EFLUENTE ATMOSFÉRICOS

| Local de amostragem | Parâmetros | Freqüência |
|---------------------|----------------------------|------------|
| Caldeira | Resolução DN COPAM 11/1986 | Anual |

Relatórios: Arquivar as análises para eventuais fiscalizações por parte do órgão ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também, ser informado os dados operacionais e identificação do forno no qual foi realizada a amostragem. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos em mg/Nm³. O padrão adotado para o parâmetro "Material Particulado" deverá atender ao limite estabelecido na DN COPAM 11/86.

| | | |
|--------------|---|--------------------------------|
| SUPRAM - NOR | Rua Calixto Martins de Melo 230, centro - Unaí - MG. CEP 38610-000 - Tel: (38) 36765711 | DATA: 14/09/07 Página: 9/11 |
|--------------|---|--------------------------------|



Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA ou outras aceitas internacionalmente.

3. RESÍDUOS SÓLIDOS

Arquivar as análises para eventuais fiscalizações por parte do órgão ambiental, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| RESÍDUO | | | | TRANSPORTADOR | | DISPOSIÇÃO FINAL | | | OBS. |
|-------------|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|---------------------|-------------------|------|
| Denominação | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Forma (*) | Empresa responsável | | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | |
| | | | | | | | | | |

- (*) 1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 – Aterro sanitário
4 – Aterro industrial
5 – Incineração
6 – Co-processamento
7 – Aplicação no solo
8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 – Outras (especificar)

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM NOR, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento;

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

4. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Enviar anualmente à SUPRAM NOR, até o dia 10 do mês subsequente, o relatório das atividades previstas no Plano de Prevenção a Riscos Ambientais – PPRA e seus registros. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e pelo acompanhamento do programa.

SUPRAM - NOR

Rua Calixto Martins de Melo 230,
centro – Unai – MG.
CEP 38610-000 – Tel: (38) 36765711

DATA: 14/09/07
Página: 10/11



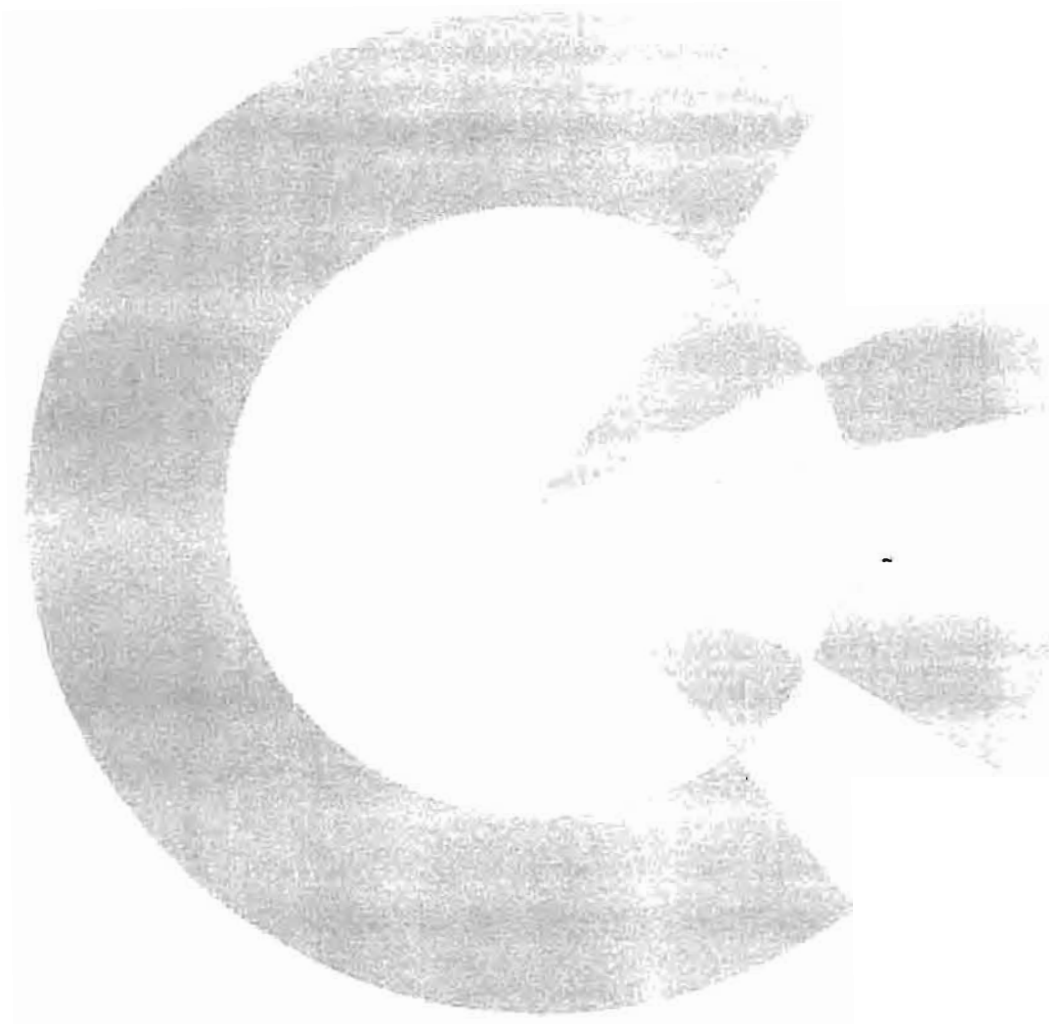
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RECURSO ADMINISTRATIVO
Processo: 367/006.004/2013
Documento: R3376322018



Pag.: 73

Importante: Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.



SUPRAM - NOR

Rua Calixto Martins de Melo 230,
centro - Unaí - MG.
CEP 38610-000 - Tel: (38) 36765711

DATA: 14/09/07
Página: 11/11